



Petição Recurso 00388/2019-6

Protocolo(s): 20151/2019-1

Assunto: Recurso

Descrição complementar:

Criação: 09/12/2019 16:42

Origem: NCD - Núcleo de Controle de Documentos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

Decisão recorrida: Acórdão 00999/2019-1 – Primeira Câmara
Processo Referência: TC 4171/2018
Assunto: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Jurisdicionado: FMASSM – Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus
Relator: Marco Antônio da Silva
Responsável: Ana Paula Peçanha

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo (MPC-ES)**, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento nos art. 152, inciso I, 157 e 164 da Lei Complementar Estadual 621/2012¹ (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – LOTCEES), no art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual 451/2008², bem como nos artigos 402, inciso I, e 405 da Resolução TC 261/2013³ (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do

¹ Art. 152. Cabem os seguintes recursos nos processos em tramitação no Tribunal de Contas:

I – recurso de reconsideração;

[...]

Art. 157. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas disporá de prazo em dobro para interposição de recurso.

[...]

Art. 164. De decisão definitiva ou terminativa em processo de prestação ou tomada de contas, cabe recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, para apreciação do Plenário, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pelo responsável, pelo interessado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de trinta dias, contados na forma prevista nesta Lei Complementar. (Redação dada pela LC nº 902/2019 – DOE 9.1.2019)

² Art. 3º. Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:

[...]

III - interpor os recursos e requerer as revisões previstas em lei;

³ Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

[...]

I - Trinta dias, nos casos de pedido de reexame e recurso de reconsideração;

[...]

Art. 405. Da decisão definitiva ou terminativa em processo de prestação ou tomada de contas, caberá recurso de reconsideração ao Plenário, podendo ser formulado uma só vez e por escrito. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019)

§ 1º Além das hipóteses previstas no caput, caberá recurso de reconsideração das deliberações tomadas nos pareceres prévios dos chefes do Poder Executivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Espírito Santo – RITCEES), vem, respeitosamente, interpor **Recurso de Reconsideração** em face do **Acórdão 00999/2019-1 – Primeira Câmara**, prolatado na prestação de contas anual em epígrafe, à luz das razões adiante aduzidas, requerendo, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais, seja o presente feito submetido à apreciação do egrégio Plenário, na forma do art. 9º, inciso XIII, do RITCEES⁴.

§ 2º O recurso de reconsideração poderá ser interposto pelo responsável, pelo interessado, pelo sucessor ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, no prazo de trinta dias, contados na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal.

§ 3º O recurso de reconsideração terá efeito suspensivo.

§ 4º Se o recurso versar sobre item específico do acórdão, os demais itens não serão atingidos pelo efeito suspensivo. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019).

- 4 Art. 9º Ao Plenário, órgão máximo de deliberação, dirigido pelo Presidente do Tribunal e composto por sete Conselheiros, compete:

[...]

XIII - deliberar sobre os recursos de reconsideração e os pedidos de reexame interpostos em processos do Tribunal; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 006, de 29.3.2016).

Ministério Público de Contas
 Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br

Página 2 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

SUMÁRIO

PREÂMBULO	1
SUMÁRIO	3
1 RELATÓRIO	4
2 FUNDAMENTAÇÃO	38
2.1 Do argumento de que <i>“a diferença entre os valores contabilizados e o resumo anual da folha de pagamento, trata-se de erro material na geração do arquivo FOLRGP, pois resta comprovado pela listagem de liquidações que estão corretos os valores empenhados, liquidados e pagos”</i>	39
2.2 Do argumento de que <i>“a gestora não tem qualquer participação na ocorrência, uma vez que a contabilidade, assim como a folha de pagamento do Fundo por ela gerido, é realizado pela Prefeitura”</i>	76
3 CONCLUSÃO	84



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual (PCA) do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus – FMASSM, relativa ao exercício 2017, inicialmente sob responsabilidade das senhoras Ana Paula Peçanha e Marinalva Broedel Machado de Almeida.

Após exame da PCA, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE elaborou o **Relatório Técnico 00375/2018-1** (evento 55⁵), propondo a citação das gestoras responsáveis em razão da *“incompatibilidade no registro das contribuições previdenciárias patronais do RGPS indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro”*.

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Decisão SEGEX 00699/2018-4

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e suas alterações, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** dos responsáveis, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:



Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.4.2.1 Incompatibilidade no registro das contribuições previdenciárias patronais do RGPS indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro.	Ana Paula Peçanha / Marinalva Broedel Machado de Almeida	Citação

⁵ Os eventos citados no presente recurso referem-se aos autos digitais do Processo TC 4171/2018.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Na sequência, por meio da **Decisão SEGEX 00699/2018-4** (evento 57), o Coordenador do NCE promoveu a citação das senhoras Ana Paula Peçanha e Marinalva Broedel Machado de Almeida:

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR o(s) Sr(s). Ana Paula Peçanha e Marinalva Broedel Machado de Almeida** nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente (m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 00736/2018-1**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 00375/2018-1**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 00736/2018-1** juntamente com o Termo de Citação.

[...]

Devidamente citadas, conforme se verifica por meio do AR 8643/2018-3 (evento 63) e do AR 8645/2018-2 (evento 65), as responsáveis apresentaram suas justificativas no prazo legal, sendo os autos encaminhados ao NCE para análise conclusiva, o que ocorreu por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 01112/2019-1** (evento 74), cuja conclusão opinou pela irregularidade da prestação de contas da senhora Ana Paula Peçanha e pela exclusão da responsabilidade da senhora Marinalva Broedel Machado de Almeida:

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS**, exercício de 2017, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, **sob a responsabilidade da Sra. ANA PAULA PEÇANHA**.

Por oportuno é de se salientar, conforme exposição no item 1 desta peça, **sugerir a exclusão da Sra. MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA** das responsabilidades como ordenadora de despesas no período **por ter sido nomeada a partir de 02.01.2018** (Decreto 9.451/2017 de 18/12/2017). (sem grifos no original)

Após análise das razões de justificativas apresentadas, vimos que não foram apresentados elementos suficientes para o afastamento da seguinte irregularidade:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

2.1 Incompatibilidade no registro das contribuições previdenciárias patronais do RGPS indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro (Item 3.4.2.1 do Relatório Técnico Contábil - RTC 00375/2018)

Base legal: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64⁶ e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991⁷.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e ao disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **IRREGULAR** da prestação de Contas, conforme dispõe o art. 84, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica) c/c art. 163, inciso IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261/2013, bem como pela aplicação da MULTA prevista no artigo 135, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Sugere-se também **determinar a atual gestão do Fundo que realize a conciliação entre a folha de pagamentos e os registros contábeis relativos à contribuição patronal devida ao RGPS no exercício de 2017, visto que identificamos uma divergência de R\$ 110.938,83 na análise do item "2.1" desta peça a qual deverá ser apurada. Constatando ausência de pagamento, que adote as providências para regularização dos débitos e ainda apure, nos termos da IN TCEES 32/2014, a responsabilidade pelo eventual pagamento de encargos financeiros e multas em função do recolhimento em atraso das obrigações previdenciárias, tendo em vista que tais despesas não atendem ao interesse público, sendo imposta sua glosa e ressarcimento**, informando ao Tribunal, na próxima prestação de contas, os resultados alcançados. (sem grifos no original)

⁶ Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

[...]

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

[...]

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

⁷ Art. 15. Considera-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;

[...]

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Por sua vez, este órgão ministerial emitiu o **Parecer do Ministério Público de Contas 02043/2019-4** (evento 79), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados pela área técnica na Instrução Técnica Conclusiva 01112/2019-1.

Submetido o feito a julgamento, foi proferido o **Voto do Relator TC 02281/2019-5** (evento 82), da lavra do eminente conselheiro Marco Antônio da Silva, acolhendo a proposta de exclusão da senhora Marinalva Broedel Machado de Almeida do polo passivo, porém recomendando o julgamento **regular com ressalva** das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus – FMASSM, sob a responsabilidade da senhora Ana Paula Peçanha:

Posto isto, **acompanho parcialmente** a área técnica e o *Parquet* de Contas, e **mantenho** a irregularidade, porém, **sem o condão de macular as contas**, afastando, conseqüentemente a cominação de multa sugerida, **expedindo-se recomendação no sentido de que a atual gestão do FMAS verifique com a contabilidade da Prefeitura a possibilidade de ajuste nas próximas contas, para que haja consonância de valores entre os arquivos BALVERF e FOLRGP, e, em caso de divergência, que conste esclarecimento em nota explicativa.**

3. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando parcialmente a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de **ACÓRDÃO** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA
RELATOR

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1. **Julgar REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus**, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. **Ana Paula Peçanha**, Secretária da respectiva pasta, **em razão da mantença do indicativo de irregularidade tratado no item 2.1 desta decisão, ainda que sem o condão de macular as contas**, dando-lhes a devida **quitação**; (sem grifos no original)
2. **EXCLUIR** a Sra. **Marinalva Broedel Machado de Almeida** do polo passivo, conforme razões antes indicadas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

3. Expedir **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, no sentido de que **verifique, junto à contabilidade da Prefeitura a possibilidade de ajustes nas próximas contas, para que haja consonância de valores entre os arquivos BALVERF e FOLRGP**, e, em caso de divergência, que constem esclarecimentos elucidativos em nota explicativa;
4. Expedir **DETERMINAÇÃO** ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, no sentido de que, **em existindo contribuições previdenciárias em atraso, adote as providências para regularização dos débitos e apure a responsabilidade pelo eventual pagamento de encargos financeiros e multas, em função do recolhimento em atraso das obrigações previdenciárias, tendo em vista que tais despesas não atendem ao interesse público, sendo imposta sua glosa e ressarcimento**, informando a este Tribunal de Contas, na próxima prestação de contas, os resultados alcançados; (sem grifos no original)
5. Dar **CIÊNCIA** aos interessados e **Arquivar** os presentes autos após o respectivo trânsito em julgado.

Em seguida, após pedido de vista dos autos, o *Parquet* de Contas emitiu **Parecer do Ministério Público de Contas 03270/2019-2** (evento 84) e, considerando a gravidade da irregularidade identificada pelo corpo técnico, bem como sua **permanência nos três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016)**, reiterou-se a proposta para que fossem julgadas irregulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus – FMASSM de 2017, pugnando-se, ainda, pela **realização de auditoria na folha de pagamento da unidade gestora**, na forma da legislação aplicável, de modo a esclarecer as razões para a permanência das divergências existentes entre os valores contabilizados e os declarados nas folhas de pagamento ao longo de vários exercícios consecutivos. Segue o inteiro teor da fundamentação do parecer-vista ministerial:

2 FUNDAMENTOS

Infere-se, inicialmente, da leitura do presente caderno processual, que o feito encontra-se tramitando na forma da legislação aplicável, em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

No sentido de apresentar o presente Parecer-Vista objetivando dialogar com as conclusões do Voto do Relator, em deferência ao princípio da dialeticidade, no desiderato de questionar logicamente as razões do Voto que concluíram por não propor a **IRREGULARIDADE** das contas em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

comento, permite-se transcrever a fundamentação exposta, com os grifos necessários à identificação da *ratio decidendi*⁸ apresentada pelo Conselheiro ao ilidir as responsabilidades apuradas.

2.1 DA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, ANTE OCORRÊNCIA DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL.

Base legal: art. 84, inciso III, alínea “d”⁹, da **Lei Complementar nº. 621/2012**; art. 163, inciso IV¹⁰, do **Regimento Interno do TCEES**; arts. 85, 87, 102 e 103¹¹, da **Lei nº. 4.320/64** e art. 15, inciso I e art. 22, incisos I e II, da **Lei Federal nº. 8.212/91**.

O artigo 162, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – RITCEES), bem como o artigo 84, II da LOTCEES, prescrevem que as contas serão julgadas “*regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não seja de natureza grave e que não represente dano injustificado ao erário*”.

Percebe-se diante desta asserção que a aprovação com ressalva somente se dará naquelas prestações de contas que evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal, não consistindo irregularidade de natureza grave e que não represente dano injustificado ao erário.

A título corroborativo, convém colacionar trecho de julgado do colendo Tribunal de Contas da União acerca do conceito e da exemplificação da expressão “regular com ressalvas”, *ad litteram*:

Devem ser julgadas regulares com ressalvas as contas, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário. Enquadram-se, nessa categoria, as TCEs que revelem:

-
- 8 *Ratio decidendi* traduz-se nas razões determinantes da decisão. Como bem defende Daniel Amorim Assumpção Neves “a identificação da *ratio decidendi* como a razão jurídica que, se invertida, resultaria em julgamento diferente [...]” (Neves, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil** - Vol. Único - 9ª Ed. 2017. p. 1406)
- 9 Art. 84. As contas serão julgadas:
 [...]

 III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 [...]

 d) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- 10 Art. 163. O Tribunal julgará as contas irregulares quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 [...]

 IV - grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- 11 Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.
 Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.
 Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.
- Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

- aplicação de recursos na finalidade prevista, com inobservância do prazo de conclusão das obras;
- ausência de algum documento que embora destinado a comprovar despesa, não pode ser fornecido, ou foi extraviado, mas é possível atestar a prestação do serviço ou fornecimento por outro meio.¹²

Constata-se, nesta ótica, que a aprovação com ressalvas somente pode se dar em casos de **irregularidades formais**, o que de acordo com a alegação da defesa e o **Voto do Relator 2281/2019-5**, claramente não aconteceu na situação em tela, já que a irregularidade em questão restou acatada como sendo **erro material**. Seguem os termos do Voto do ilustre Conselheiro Relator:



A responsável justificou, em síntese, que as guias de INSS (anexo1) e a listagem de liquidação (anexo 11) constantes dos processos arquivados no setor contábil da Prefeitura comprovam que foi empenhado e liquidado **corretamente o montante de R\$ 569.915,97, sendo que a diferença entre os valores liquidados e pagos correspondem à competência dezembro de 2017 que pode ser recolhida até o dia 20 de janeiro de 2018.**

Com relação à diferença entre os valores contabilizados e o resumo anual da folha de pagamento, **trata-se de erro material na geração do arquivo FOLRGP, pois resta comprovado pela listagem de liquidações que estão corretos os valores empenhados, liquidados e pagos.**

Assevera, portanto, que a irregularidade em pauta refere-se a **erro material** – e não erro formal – na geração do **Arquivo FOLRGP**, pois restaria comprovado pela **Listagem de Liquidações** que estariam CORRETOS os valores empenhados, liquidados e pagos.

Não obstante possa se considerar que a irregularidade em questão não represente, por ora, dano injustificado ao erário¹³, trata-se de grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, portanto, de **NATUREZA GRAVE**.

Sobre tal aspecto, interessante notar que em caso de **grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial**, o art. 84, III, "d", da LOTCEES revela-se cristalino ao prescrever o **JULGAMENTO IRREGULAR DAS CONTAS**. Veja-se:

Art. 84. As contas serão julgadas:

[...]

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

¹² Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara. Acórdão 028/2002. Relator: Min. Iram Saraiva. Disponível em: <<http://tcu.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/341262831/tomada-de-contas-especial-tce-690019992/inteiro-teor-341262850>>. Acesso em 21/09/2016.

¹³ No entanto, logicamente, acarretará dano ao erário concernente ao pagamento de multa e atualizações monetárias em decorrência de atraso no repasse das contribuições previdenciárias patronais ao RGPS.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

d) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

Ante o exposto, vê-se que, por conta da gravidade da irregularidade perpetrada, faz-se necessário o julgamento pela **IRREGULARIDADE DAS CONTAS** do **FMASSM**, referentes ao exercício 2017.

Depreende-se da [Instrução Técnica Conclusiva 01112/2019-1](#) que a irregularidade em questão, qual seja, **Incompatibilidade no Registro das Contribuições Previdenciárias Patronais do RGPS Indica Distorção nos Resultados Orçamentário e Financeiro**, constitui infração à Lei n. 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

[...]

Art. 87. Haverá contrôlo contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública fôr parte.

[...]

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

[...]

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

A **incompatibilidade** referida pela Área Técnica refere-se aos valores registrados contabilmente pela unidade gestora no decorrer do exercício 2017, relacionados às contribuições previdenciárias patronais, os quais divergem dos valores constantes da Folha de Pagamentos, conforme **Tabela 15** do [Relatório Técnico 00375/2018-1](#):

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	Em R\$ 1.00	
					% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	569.915,97	569.915,97	492.046,42	680.854,80	83,71	72,27
Totais	569.915,97	569.915,97	492.046,42	680.854,80	83,71	72,27

Fonte: Processo TC 04171/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Registra-se que o **valor empenhado/liquidado (A/B)** de **R\$ 569.915,97** (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos) corresponde ao **percentual de 83,71%** (oitenta e três vírgula setenta e um por cento) do valor da Folha de Pagamentos, no importe de **R\$ 680.854,80** (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

De igual modo, o **valor pago (C)** de **R\$ 492.046,42** (quatrocentos e noventa e dois mil e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) corresponde ao percentual de **72,27% (setenta e dois vírgula vinte e sete por cento)** do valor da Folha de Pagamentos, de **R\$ 680.854,80** (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

De acordo com a análise empreendida pela Área Técnica, quando da elaboração da [Instrução Técnica Conclusiva 01112/2019-1](#), a gestão do **FMASSM** teria sido questionado em face de **conflitos percentuais considerados inaceitáveis**, para efeitos de conformidade entre os valores contabilizados como contribuições previdenciárias patronais e os apresentados na folha de pagamentos. Em outros termos, os percentuais de **83,71% (oitenta e três vírgula setenta e um por cento)** e de **72,27% (setenta e dois vírgula vinte e sete por cento) são passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.**



Infere-se da [Instrução Técnica Conclusiva 01112/2019-1](#) que a Gestora **não apresentou folha de pagamentos, resumo ou folha de pagamentos complementar, de modo que todos ou um deles pudesse comprovar ao afirmado.** Ou seja, a justificativa de erro material na geração do Arquivo FOLRGP (Resumo Anual da Folha de Pagamentos), sustentada pelo eminente Conselheiro Relator, não deve prosperar, **posto que é exatamente ele (o Arquivo FOLRGP) a fonte de informação para o registro na contabilidade, dos salários e dos encargos sociais empenhados, liquidados e pagos.** Além disso, a defesa não apresentou qualquer outro arquivo devidamente corrigido que pudesse afastar o erro material alegado. A irregularidade, portanto, refere-se à divergência de valores entre os Arquivos **BALVER (Balancete de Verificação)** e **FOLRGP (Resumo Anual da Folha de Pagamentos)**, no tocante à contribuição patronal devida e paga no exercício 2017.

Nesse diapasão, conforme documento contido no Arquivo [Prestação de Contas Anual 16002/2018-5](#), Arquivo FOLRGP – Resumo da Folha de Pagamentos – Regime Geral de Previdência Social, observa-se que o valor total da Contribuição Previdenciária Patronal – RGPS corresponde a R\$ 680.854,80 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Veja-se:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

cidadaES

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município: São Mateus

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus

Tipo de Conta: Contas de Gestão

Exercício: 2017

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL																					
Informações sobre a Folha de Pagamento								Valores Mensais												Total	
Código da Rubrica TCE/ES		Código da Rubrica - Jurisdiclonado		Tipo de Vínculo	Código Contábil de Registro	Inidêntica	Natureza	Tipo de Operação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro
Nº	Descrição	Nº	Descrição																		
100008	Gratificação de representação	60116	COM. ESP. RES. FUNCIONARIA MES ANT	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.2.1.01.01	Sim	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100008	Gratificação de representação	60126	Com.Sel.Cham. Pub.Lei F.13019/17	Servidor Ativo Eletivo	3.1.1.2.1.01.01	Sim	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	383,58	767,16	0,00
Total das Vantagens									236.874,68	624.871,70	178.710,71	208.819,83	217.717,85	287.407,80	288.880,76	247.440,20	288.868,28	281.816,79	308.486,82	427.407,00	3.468.871,37
Total dos Descontos									68.348,38	76.764,66	67.088,84	82.288,72	86.311,37	80.034,01	76.298,80	44.388,87	86.791,00	78.324,13	79.716,97	196.110,89	832.432,41
Total Líquido da Folha									177.828,20	448.117,16	121.821,87	147.826,11	162.406,98	207.373,28	189.583,86	203.070,63	220.186,28	183.591,88	236.779,86	232.296,01	2.624.238,88

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS													
Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Total das contribuições previdenciárias - Servidor (INSS)	21.687,88	23.898,62	16.078,63	18.987,84	18.638,34	22.826,72	22.437,21	19.783,82	23.169,68	21.100,88	21.770,51	36.421,76	282.808,02
Base de Cálculo (INSS Patronal)	231.206,72	258.732,63	168.909,67	194.120,81	208.083,61	265.924,46	254.321,84	228.575,36	263.752,81	239.965,00	289.553,93	409.553,26	
Alíquota (INSS Patronal) (%)	22,64	22,68	22,68	22,68	22,68	22,68	22,54	22,55	22,54	22,54	22,54	22,55	
Valor da Contribuição Patronal	62.340,68	68.877,48	38.308,88	44.024,27	47.190,87	60.308,48	57.324,14	51.638,88	68.448,88	54.088,11	66.266,48	92.341,87	880.854,80

QUANTITATIVO DE SERVIDORES POR VÍNCULO - RGPS													
Tipo de vínculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Servidor Ativo Eletivo	46	45	46	46	47	48	47	47	46	45	46	45	
Servidor Ativo Comissionado	2	3	34	34	30	31	19	17	18	16	16	17	
Servidor Ativo Temporário	63	60	0	20	21	72	75	73	77	76	78	79	
Outros	6	6	6	6	7	6	7	6	7	6	6	6	
Total de Servidores	117	114	88	108	106	167	148	143	148	143	148	147	



Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Descrição	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
	Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
RESUMO GERAL												
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.720.736,00	1.619.293,50	-322.419,02	1.259.968,39	359.325,11	127.694,36	1.259.968,39		130.575,78	1.259.968,39		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.801.000,00	2.021.867,30	-328.558,65	1.698.626,63	333.240,67	138.346,35	1.698.626,63		150.828,00	1.698.626,63		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	650.000,00	685.000,00	-115.084,03	569.915,97	115.084,03	84.422,24	569.915,97		55.234,39	492.046,42	77.869,55	77.869,55
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	804,00		804,00	804,00							
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	501.000,00	227.665,06	-141.532,65	85.875,34	141.789,72	10.967,76	85.875,34		10.967,76	85.875,34		
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRI	2.000,00											
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES	559.964,00	295.024,00		295.024,00			295.024,00			295.024,00		
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	595.000,00	273.894,81		150.000,00	123.894,81		150.000,00			150.000,00		
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	5.699,68		5.150,00	549,68		5.150,00		160,00	4.890,00	270,00	270,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	186.000,00	289.112,43	-87.265,40	139.110,18	150.002,25		139.110,18		16.394,17	138.748,60	361,58	361,58
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	14.000,00	253.610,00	-87.595,55	96.014,45	157.595,55	18.700,00	96.014,45		61.553,74	96.014,45		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	30.000,00	-12.884,58	17.115,42	12.884,58		17.115,42		2.542,88	17.115,42		
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	269.000,00	525.350,89	-37.606,95	481.616,14	43.734,75	36.015,72	481.616,14		43.427,16	478.667,45	2.948,69	2.948,69
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	840.885,40	1.876.702,85	-263.015,29	721.010,00	1.155.692,85	27.222,83	720.446,13	563,87	137.705,61	687.390,43	33.055,70	33.619,57
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00	41.600,00	8.000,00	41.600,00		8.200,00	41.600,00		8.200,00	41.600,00		
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		310.046,86		310.046,86			310.046,86			310.046,86		
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00											
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.250.065,66	669.138,02	-310.437,65	315.074,78	354.063,24	25.709,92	315.074,78		25.709,92	315.074,78		
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	104.400,00	113.693,85	-3.157,00		113.693,85							
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00											
Total da Fonte de Recurso:	8.515.051,06	9.248.503,25	-1.701.556,77	6.186.148,16	3.062.355,09	477.299,18	6.185.584,29	563,87	643.319,41	6.071.078,77	114.505,52	115.069,39
Total do Órgão:	8.515.051,06	9.248.503,25	-1.701.556,77	6.186.148,16	3.062.355,09	477.299,18	6.185.584,29	563,87	643.319,41	6.071.078,77	114.505,52	115.069,39

Vinízia Petel
 Contador CRC ES-021045/O-4
 Portaria 207/2018

Ministério Público de Contas
 Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Tal valor corresponde ao valor indicado na Tabela 15 que consta como Folha de Pagamentos o mesmo valor do Resumo da Folha de Pagamentos no Arquivo FOLRGP:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	569.915,97	569.915,97	492.046,42	680.854,80	83,71	72,27
Totais	569.915,97	569.915,97	492.046,42	680.854,80	83,71	72,27

Fonte: Processo TC 04171/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017



Defende a gestora que o referido valor de R\$ 680.854,80 (seiscentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) (**valor superior**) informado através do Resumo Anual da Folha de Pagamentos refere-se a erro material por ocasião da geração do Arquivo FOLRGP e que, conforme faz prova a listagem de liquidação, os valores devidos foram empenhados, liquidados e pagos de forma correta.

No entanto, da verificação dos documentos apresentados pela Gestora, quais sejam, Relatório da Folha de Pagamentos do exercício 2017 (meses janeiro a dezembro/2017 – [Peça Complementar 1983/2019](#)), infere-se que o **Total da Base de Cálculo para INSS**, mês a mês, difere do valor da Base de Cálculo (INSS Patronal) contido no Resumo da Folha de Pagamentos – Regime Geral de Previdência Social.

Veja-se os demonstrativos do Relatório da Folha de Pagamentos apresentados pela gestora, onde estão destacados os valores da base cálculo para o INSS:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Mês: Janeiro de 2017

PREFEITURA MUN DE SAO MATEUS
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 ES

PÁGINA..: 0001⁵³

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO..: 06/02/2019 15:26:00

PAGAMENTO..:

FOLHA(S) DO MÊS DE JANEIRO DE 2017

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENCIMENTO	110	177.001,95	00018	HORAS FALTAS	3	584,74
00028	HORAS AUXÍLIO DOENÇA	5	4.245,81	00258	ESTOURO MES ANTERI	14	547,04
00056	HRS ATESTADO ATÉ 15 DIAS	2	361,62	00280	MENSALIDADE SINDSE	28	571,53
00060	ADICIONAL NOTURNO	21	2.806,77	00290	VALE TRANSPORTE	14	756,85
00062	INSALUBRIDADE	4	749,60	00302	INSS	113	21.394,37
00064	PERICULOSIDADE	8	2.866,41	00303	INSS 130 SALÁRIO	2	115,75
00126	SALDO DE SALÁRIO IND.	2	1.504,67	00304	IRRF	33	7.100,82
00135	COMPL. SALÁRIO MÍNIMO	49	7.521,66	00306	IRRF 130 SALÁRIO	1	2.671,45
00139	COMPL. SAL. MÍNIMO 13º AD.	1	36,36	00308	IRRF FÉRIAS	1	6.212,26
00170	FÉRIAS IND. VENCIDAS RES	3	27.663,72	00318	INSS PREVISTO 13*	1	77,81
00172	FÉRIAS IND. PROPORC. RESC	3	13.462,35	00364	EMPRESTIMO CEF	15	6.698,18
00184	GRATIFICACAO FERIAS IND.	5	19.999,92	00743	IBRASP SULAMERICA	4	97,80
00200	130 SALÁRIO ADIANTADO	1	900,64	00749	EMPRESTIMO - BANES	32	10.495,36
00222	130 SALÁRIO PROPORC. RESC	3	13.833,76	00773	DESCONTO COMPRAS B	21	6.179,75
00278	SALÁRIO FAMÍLIA	11	403,91	00778	VIVER PREVID.-PECU	1	13,41
00450	LICENÇA MATER. PRORR. LEI	1	2.934,21	00796	VIVER PREVI.-ASSIS	1	64,33
00603	G.A.T.S.	45	8.959,76	00877	MENS.SINDSERV NAO	4	137,65
00605	EXTENSÃO DE CARGA HORÁRI	2	4.365,93	00891	EMP.BANCO B.M.C	7	1.481,67
00629	G.A.T.S 13º ADIANTAMENTO	1	72,05	00903	MENS.GURIRIBeach	12	552,83
00695	SAL. FAMÍLIA EFETIVOS	1	88,18	01054	ECONOMIC SAUDE	13	442,40
00834	PLANTAO EXTRA 12 HORAS	4	5.580,00	01060	MENS.UNIMED ODONTO	8	392,70
00893	EXT.C.HORARIA A. SOCIAL	2	3.940,76	30884	DESC. COMPRAS COMP	7	2.441,45
01271	MÉDIA GRATIFICAÇÃO ESPEC	1	488,88				
60076	GRAT.ESP.C.P.LICITAÇÃO P	1	1.134,19				
60090	FERIAS PREMIO	17	9.607,92				
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:			306.285,22	TOTAL DOS DESCONTOS.....:			69.030,15
				TOTAL LÍQUIDO.....:			237.255,07
				TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA INSS.....:			229.759,76
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:			65.234,09	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:			0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:			241.051,13	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:			69.030,15
				TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:			172.020,98
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:			65.234,09				

TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA	63						
TOTAL DE PROVIMENTO EFETIVO	42						
TOTAL DE TERCEIROS	6						
TOTAL DE COMISSIONADO	2						
TOTAL DE PROF. EFETIVO	4						
TOTAL DE PROV. EFETIVO S\ INSS	1						
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	118						



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Mês: Fevereiro de 2017

PREFEITURA MUN DE SAO MATEUS
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 ES

PÁGINA.: 0001⁵⁴

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 06/02/2019 15:26:00

PAGAMENTO..:

FOLHA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENCIMENTO	49	78.389,98	00018	HORAS FALTAS	4	384,06
00012	HORAS FERIAS DIURNAS	6	9.403,46	00131	BIG CARD FERIAS	2	980,52
00028	HORAS AUXÍLIO DOENÇA	2	1.804,54	00280	MENSALIDADE SINDSE	28	604,52
00034	GRATIFIC. SERV. EXTR. 50	2	106,56	00281	DESC. ADTO FÉRIAS	3	6.936,89
00056	HRS ATESTADO ATÉ 15 DIAS	1	694,15	00290	VALE TRANSPORTE	14	701,67
00060	ADICIONAL NOTURNO	20	2.681,10	00302	INSS	112	21.889,16
00062	INSALUBRIDADE	3	562,20	00303	INSS 130 SALÁRIO	58	1.446,11
00064	PERICULOSIDADE	6	2.375,59	00304	IRRF	34	7.540,94
00126	SALDO DE SALÁRIO IND.	57	103.524,05	00308	IRRF FÉRIAS	37	10.717,42
00135	COMPL.SALÁRIO MÍNIMO	21	1.864,77	00318	INSS PREVISTO 13*	4	501,25
00139	COMPL.SAL.MÍNIMO 13*AD.	2	274,70	00319	IRRF PREVISTO 13*	1	34,93
00140	GRATIFICAÇÃO DE FERIAS	6	6.596,60	00364	EMPRESTIMO CEF	14	6.198,03
00170	FÉRIAS IND. VENCIDAS RES	45	116.564,89	00743	IBRASP SULAMERICA	3	65,29
00172	FÉRIAS IND. PROPORC.RESC	56	63.274,44	00749	EMPRESTIMO - BANES	22	6.729,36
00174	IND. MÉDIA H.EXTRA FÉRIA	3	712,30	00773	DESCONTO COMPRAS B	20	6.548,55
00184	GRATIFICACAO FERIAS IND.	61	91.526,28	00778	VIVER PREVID.-PECU	1	13,41
00200	130 SALÁRIO ADIANTADO	4	4.946,90	00796	VIVER PREVID.-ASSIS	1	64,33
00222	130 SALÁRIO PROPORC.RESC	58	17.391,03	00854	CONSIGNAÇÃO NO REC	2	859,55
00256	ESTOURO DO MES	1	106,89	00891	EMP.BANCO B.M.C	7	1.481,67
00603	G.A.T.S.	40	8.646,01	00903	MENS.GURIRIBEAACH	6	281,10
00605	EXTENSÃO DE CARGA HORÁRI	2	4.365,93	01054	ECONOMIC SAUDE	8	292,90
00627	G.A.T.S S/ FÉRIAS	6	1.438,88	01060	MENS.UNIMED ODONTO	8	510,90
00629	G.A.T.S 13* ADIANTAMENTO	4	713,03	30884	DESC. COMPRAS COMP	4	971,99
00834	PLANTAO EXTRA 12 HORAS	2	2.700,00				
00893	EXT.C.HORARIA A. SOCIAL	2	3.940,76				
01186	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO	9	830,92				
01188	MÉDIA PERICULOSIDADE FER	1	169,75				
01205	MÉDIA PLANTAO EXTRA 12 H	2	1.500,00				
01241	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO	9	194,12				
01243	MÉDIA PERICULOSIDADE 13*	2	45,46				
01260	MÉDIA PLANTAO EXTRA 12 H	2	450,00				
30863	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ED	2	437,27				
60007	C.E.R. FUNDIARIA	1	1.144,00				
60017	DIARIAS	2	2.700,00				
60054	COM. ESP. ACOMP. EV. PAT	1	1.144,00				
60076	GRAT.ESP.C.F.LICITAÇÃO P	1	1.173,30				
60090	FERIAS PREMIO	17	10.197,54				
60091	FERIAS PREMIO S/ FÉRIAS	3	1.175,44				
60092	FERIAS PREMIO 13* ADTO	1	280,46				
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:			544.242,76	TOTAL DOS DESCONTOS.....:			75.754,55
				TOTAL LÍQUIDO.....:			468.488,21
				TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA INSS.....:			240.652,02
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:			286.502,43	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:			0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:			257.740,33	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:			75.754,55
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:			286.502,43	TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:			181.985,78
TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA			60				
TOTAL DE PROVIMENTO EFETIVO			39				
TOTAL DE TERCEIROS			6				
TOTAL DE COMISSIONADO			3				
TOTAL DE PROF. EFETIVO			6				
TOTAL DE PROV.EFETIVO S\ INSS			1				
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			115				

Ministério Público de Contas

Rua José Alexandre Buaziz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

www.mpc.es.gov.br

Página 17 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Mês: Março de 2017

PREFEITURA MUN DE SAO MATEUS
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 ES

PÁGINA...: 0001^{5E}

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO...: 06/02/2019 15:26:00

PAGAMENTO...:

FOLHA(S) DO MÊS DE MARÇO DE 2017

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENCIMENTO		76	103.187,66	00131	BIG CARD FERIAS		1	303,41
00012	HORAS FERIAS DIURNAS		10	8.661,58	00258	ESTOURO MES ANTERI		1	106,89
00028	HORAS AUXILIO DOENÇA		3	3.041,84	00280	MENSALIDADE SINDSE		32	639,80
00056	HRS ATESTADO ATÉ 15 DIAS		2	870,05	00281	DESC. ADTO FERIAS		5	6.584,89
00060	ADICIONAL NOTURNO		16	1.777,59	00290	VALE TRANSPORTE		14	848,88
00062	INSALUBRIDADE		3	562,20	00302	INSS		90	14.434,72
00064	PERICULOSIDADE		4	1.838,42	00303	INSS 130 SALÁRIO		3	57,85
00126	SALDO DE SALÁRIO IND.		3	2.334,40	00304	IRRF		19	6.596,45
00135	COMPL.SALÁRIO MÍNIMO		36	5.081,47	00318	INSS PREVISTO 13*		2	585,96
00140	GRATIFICAÇÃO DE FERIAS		10	5.708,02	00319	IRRF PREVISTO 13*		1	64,00
00161	COMPLEMENTO SAL MIN FÉRI		6	824,10	00364	EMPRESTIMO CEP		15	6.466,80
00170	FÉRIAS IND. VENCIDAS RES		1	1.650,00	00397	CONTRIBUIÇÃO SINDI		77	3.463,77
00172	FÉRIAS IND. PROPORC.RESC		2	156,16	00743	IBRASP SULAMERICA		3	65,29
00184	GRATIFICACAO FERIAS IND.		3	903,08	00749	EMPRESTIMO - BANES		21	6.320,67
00200	130 SALÁRIO ADIANTADO		2	2.901,25	00773	DESCONTO COMPRAS B		21	5.486,44
00222	130 SALÁRIO PROPORC.RESC		3	568,66	00778	VIVER PREVID.-PECU		1	13,41
00256	ESTOURO DO MES		4	210,93	00796	VIVER PREVI.-ASSIS		1	64,33
00278	SALÁRIO FAMÍLIA		9	360,39	00854	CONSIGNAÇÃO NO REC		4	1.089,55
00603	G.A.T.S.		40	9.042,20	00891	EMP.BANCO B.M.C		7	1.481,67
00605	EXTENSÃO DE CARGA HORÁRI		2	4.365,93	00903	MENS.GURIRIBEACH		6	271,73
00627	G.A.T.S S/ FÉRIAS		10	903,52	01054	ECONOMIC SAÚDE		8	292,90
00629	G.A.T.S 13° ADIANTAMENTO		2	958,28	01060	MENS.UNIMED ODONTO		7	436,10
00695	SAL. FAMÍLIA EFETIVOS		3	150,32	30884	DESC. COMPRAS COMP		6	1.366,02
00708	DIF. DE SALARIO FAMÍLIA		1	62,14	30930	DESC. COMPRAS COMP		1	47,31
00757	DIF.VENCIMENTO MES ANTER		1	40,00					
00893	EXT.C.HORARIA A. SOCIAL		2	3.121,71					
00895	FUNÇÃO GRATIFICADA I		2	880,00					
01076	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO		2	245,32					
01077	MÉDIA INSALUBRIDADE FERI		2	295,06					
01296	DIF. PLANTAO		1	900,00					
30874	PLANTAO EXTRA 24HS 150,0		3	2.550,00					
60017	DIARIAS		6	600,00					
60054	COM. ESP. ACOMP. EV. PAT		3	2.130,78					
60059	COM. ESP. REG. FUNDIARIA		1	1.144,00					
60076	GRAT.ESP.C.P.LICITAÇÃO P		1	1.173,30					
60090	FERIAS PREMIO		18	10.440,77					
60091	FERIAS PREMIO S/ FÉRIAS		1	243,23					
60092	FERIAS PREMIO 13° ADTO		2	1.868,19					
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:				178.710,71	TOTAL DOS DESCONTOS.....:				57.088,84
					TOTAL LÍQUIDO.....:				121.621,87
					TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA INSS.....:				168.341,01
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:				12.285,79	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:				0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:				166.424,92	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:				57.088,84
					TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:				109.336,08
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:				12.285,79					
TOTAL DE COMISSIONADO				34					
TOTAL DE PROVIMENTO EFETIVO				40					
TOTAL DE TERCEIROS				6					
TOTAL DE PROF. EFETIVO				6					
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS				86					

Ministério Público de Contas

Rua José Alexandre Buaziz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

www.mpc.es.gov.br

Página 18 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Mês: Abril de 2017

PREFEITURA MUN DE SAO MATEUS
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 ES

PÁGINA..: 0001⁵⁶

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO..: 06/02/2019 15:26:00

PAGAMENTO..:

FOLHA(S) DO MÊS DE ABRIL DE 2017

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENCIMENTO	96	118.800,67	00131	BIG CARD FERIAS	3	226,61
00012	HORAS FERIAS DIURNAS	8	11.720,32	00258	ESTOURO MES ANTERI	5	237,58
00028	HORAS AUXILIO DOENÇA	2	1.793,26	00280	MENSALIDADE SINDSE	31	633,88
00060	ADICIONAL NOTURNO	16	1.976,58	00281	DESC. ADTO FÉRIAS	4	12.259,03
00062	INSALUBRIDADE	5	937,00	00290	VALE TRANSPORTE	11	651,41
00064	PERICULOSIDADE	3	1.557,35	00302	INSS	109	16.412,24
00068	PERICULOSIDADE FÉRIAS	2	562,14	00303	INSS 130 SALÁRIO	5	99,30
00126	SALDO DE SALÁRIO IND.	4	3.388,00	00304	IRRF	16	6.135,88
00134	MÉDIA HORAS EXTRAS FÉRIA	2	564,92	00308	IRRF FÉRIAS	4	542,77
00135	COMPL.SALÁRIO MÍNIMO	41	5.938,18	00318	INSS PREVISTO 13*	6	476,10
00139	COMPL.SAL.MINIMO 13*AD.	5	338,19	00364	EMPRESTIMO CEF	17	6.777,59
00140	GRATIFICAÇÃO DE FERIAS	6	8.487,80	00743	IBRASP SULAMERICA	4	89,09
00141	GRATIFICAÇÃO DE FERIAS 1	1	594,77	00749	EMPRESTIMO - BANES	20	5.835,36
00161	COMPLEMENTO SAL MIN FÉRI	2	72,72	00773	DESCONTO COMPRAS B	23	7.227,75
00172	FÉRIAS IND. PROPORC.RESC	5	1.233,08	00778	VIVER PREVID.-PECU	1	13,41
00184	GRATIFICACAO FERIAS IND.	5	616,54	00796	VIVER PREVI.-ASSIS	1	64,33
00200	130 SALÁRIO ADIANTADO	6	5.085,46	00854	CONSIGNAÇÃO NO REC	2	553,46
00222	130 SALÁRIO PROPORC.RESC	5	1.233,08	00891	EMP.BANCO B.M.C	7	1.481,67
00278	SALÁRIO FAMÍLIA	17	704,55	00903	MENS.GURIRIBEACH	6	271,73
00603	G.A.T.S.	42	8.451,95	01054	ECONOMIC SAUDE	8	292,90
00605	EXTENSÃO DE CARGA HORÁRI	1	2.140,16	01060	MENS.UNIMED ODONTO	7	380,00
00627	G.A.T.S S/ FÉRIAS	6	1.757,92	30884	DESC. COMPRAS COMP	6	1.533,45
00629	G.A.T.S 13* ADIANTAMENTO	6	622,76	30930	DESC. COMPRAS COMP	1	93,18
00695	SAL. FAMILIA EFETIVOS	4	155,35				
00708	DIF. DE SALARIO FAMILIA	1	62,14				
00757	DIF.VENCIMENTO MES ANTER	3	1.083,76				
00893	EXT.C.HORARIA A. SOCIAL	1	1.893,14				
00895	FUNÇÃO GRATIFICADA I	2	880,00				
01076	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO	6	872,10				
01105	MÉDIA EXT.C.HORARIA A. S	2	3.753,98				
01241	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO	1	8,18				
01296	DIF. PLANTAO	1	1.650,00				
30874	PLANTAO EXTRA 24HS 150,0	2	3.000,00				
60017	DIARIAS	8	800,00				
60054	COM. ESP. ACOMP. EV. PAT	3	2.200,00				
60059	COM. ESP. REG. FUNDIARIA	1	1.144,00				
60076	GRAT.ESP.C.F.LICITAÇÃO P	1	1.173,30				
60090	FERIAS PREMIO	18	10.440,77				
60091	FERIAS PREMIO S/ FÉRIAS	1	630,95				
60092	FERIAS PREMIO 13* ADTO	1	243,23				
60099	DEV. CONT. SINDICAL	71	3.138,79				
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:			209.913,83	TOTAL DOS DESCONTOS.....:			62.288,72
				TOTAL LÍQUIDO.....:			147.625,11
				TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA INSS.....:			192.879,55
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:			15.710,72	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:			0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:			194.203,11	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:			62.288,72
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:			15.710,72	TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:			131.914,39
TOTAL DE COMISSIONADO			34				
TOTAL DE PROVIMENTO EFETIVO			41				
TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA			18				
TOTAL DE TERCEIROS			6				
TOTAL DE PROF. EFETIVO			5				
TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA			2				
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			106				

Ministério Público de Contas

Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

www.mpc.es.gov.br

Página 19 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Mês: Maio de 2017

PREFEITURA MUN DE SAO MATEUS
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 ES

PÁGINA... 0001

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO... 06/02/2019 15:26:00

PAGAMENTO... :

FOLHA(S) DO MÊS DE MAIO DE 2017

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENCIMENTO		96	128.980,76	00131	BIG CARD FERIAS		6	1.612,16
00012	HORAS FERIAS DIURNAS		12	15.456,80	00280	MENSALIDADE SINDSE		31	640,52
00028	HORAS AUXÍLIO DOENÇA		1	972,90	00281	DESC. ADTO FERIAS		6	9.392,78
00056	HRS ATESTADO ATÉ 15 DIAS		1	1.371,90	00290	VALE TRANSPORTE		12	661,67
00060	ADICIONAL NOTURNO		16	2.054,69	00302	INSS		109	17.656,53
00062	INSALUBRIDADE		6	1.124,40	00303	INSS 130 SALÁRIO		1	15,10
00064	PERICULOSIDADE		4	1.838,42	00304	IRRF		16	6.411,85
00126	SALDO DE SALÁRIO IND.		1	62,47	00308	IRRF FERIAS		2	71,52
00135	COMPL.SALÁRIO MÍNIMO		37	5.786,03	00318	INSS PREVISTO 13*		5	864,71
00139	COMPL.SAL.MÍNIMO 13*AD.		3	175,23	00319	IRRF PREVISTO 13*		2	545,34
00140	GRATIFICAÇÃO DE FERIAS		8	7.946,96	00364	EMPRESTIMO CEF		17	6.710,01
00161	COMPLEMENTO SAL MIN FÉRI		6	105,64	00743	IBRASP SULAMERICA		4	83,56
00172	FÉRIAS IND. PROPOR.RESC		1	156,17	00749	EMPRESTIMO - BANES		22	6.532,24
00184	GRATIFICACAO FERIAS IND.		1	88,96	00773	DESCONTO COMPRAS B		25	7.414,22
00200	130 SALÁRIO ADIANTADO		5	7.008,42	00778	VIVER PREVID.-PECU		1	13,41
00222	130 SALÁRIO PROPOR.RESC		1	156,17	00796	VIVER PREVI.-ASSIS		1	64,33
00256	ESTOURO DO MES		2	242,72	00854	CONSIGNAÇÃO NO REC		6	2.774,16
00278	SALÁRIO FAMÍLIA		11	466,05	00891	EMP.BANCO B.M.C		8	1.522,70
00603	G.A.T.S.		42	8.728,87	00903	MENS.GURIRIBEAACH		7	318,58
00605	EXTENSÃO DE CARGA HORÁRI		1	2.140,16	01054	ECONOMIC SAUDE		8	298,80
00627	G.A.T.S S/ FÉRIAS		8	1.849,14	01060	MENS.UNIMED ODONTO		7	420,00
00629	G.A.T.S 13* ADIANTAMENTO		5	1.000,01	30884	DESC. COMPRAS COMP		5	1.013,76
00695	SAL. FAMÍLIA EFETIVOS		3	124,28	30930	DESC. COMPRAS COMP		1	293,42
00708	DIF. DE SALARIO FAMÍLIA		1	62,14					
00757	DIF.VENCIMENTO MES ANTER		2	696,93					
00893	EXT.C.HORARIA A. SOCIAL		2	3.940,76					
00895	FUNÇÃO GRATIFICADA I		2	880,00					
01076	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO		6	779,12					
01186	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO		1	21,74					
01241	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO		1	32,62					
30001	BOLSA COMPL. EDUCACIONAL		1	524,72					
30874	PLANTAO EXTRA 24HS 150,0		4	4.500,00					
60054	COM. ESP. ACOMP. EV. PAT		3	2.200,00					
60059	COM. ESP. REG. FUNDIARIA		3	1.848,00					
60076	GRAT.ESP.C.P.LICITAÇÃO P		2	2.346,60					
60090	FERIAS PREMIO		18	10.440,77					
60091	FERIAS PREMIO S/ FÉRIAS		1	1.252,67					
60092	FERIAS PREMIO 13* ADTO		3	1.327,03					
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:				217.717,35	TOTAL DOS DESCONTOS.....:				65.311,37
					TOTAL LÍQUIDO.....:				152.405,98
					TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA INSS.....:				207.894,82
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:				11.829,12	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:				0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:				205.888,23	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:				65.311,37
					TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:				140.576,86
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:				11.829,12					
TOTAL DE COMISSIONADO				30					
TOTAL DE PROVIMENTO EFETIVO				42					
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS				1					
TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA				19					
TOTAL DE TERCEIROS				6					
TOTAL DE PROF. EFETIVO				5					
TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA				2					
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS				105					

Ministério Público de Contas

Rua José Alexandre Buaziz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

www.mpc.es.gov.br

Página 20 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Mês: Junho de 2017

PREFEITURA MUN DE SAO MATEUS
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 ES

PÁGINA.: 0001

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 06/02/2019 15:26:00

PAGAMENTO..:

FOLHA(S) DO MÊS DE JUNHO DE 2017

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
0001	VENCIMENTO		136	174.290,67	00131	BIG CARD FERIAS		3	446,08
00012	HORAS FERIAS DIURNAS		14	17.217,98	00258	ESTOURO MES ANTERI		2	242,72
00028	HORAS AUXÍLIO DOENÇA		1	972,90	00280	MENSALIDADE SINDSE		35	718,09
00056	HRS ATESTADO ATÉ 15 DIAS		2	437,25	00281	DESC. ADTO FERIAS		7	1.027,97
00060	ADICIONAL NOTURNO		12	1.624,84	00290	VALE TRANSPORTE		19	21.833,02
00062	INSALUBRIDADE		5	937,00	00302	INSS		161	259,69
00064	PERICULOSIDADE		4	1.838,42	00303	INSS 130 SALÁRIO		13	6.079,14
00126	SALDO DE SALÁRIO IND.		11	2.015,03	00304	IRRF		20	798,56
00134	MÉDIA HORAS EXTRAS FÉRIA		2	613,28	00308	IRRF FÉRIAS		4	833,01
00135	COMPL. SALÁRIO MÍNIMO		26	2.957,68	00318	INSS PREVISTO 13°		5	2.381,88
00139	COMPL. SAL. MÍNIMO 13°AD.		2	242,71	00319	IRRF PREVISTO 13°		2	6.874,00
00140	GRATIFICAÇÃO DE FERIAS		14	14.811,40	00364	EMPRESTIMO CEF		18	56,22
00142	DIFERENÇA DE FERIAS		2	1.100,00	00607	VALE TRANSPORTE		1	65,29
00161	COMPLEMENTO SAL MIN FÉRI		6	632,16	00743	IBRASP SULAMERICA		3	6.985,61
00172	FÉRIAS IND. PROPORC. RESC		13	3.132,13	00749	EMPRESTIMO - BANES		23	8.256,75
00184	GRATIFICACAO FERIAS IND.		13	1.611,12	00773	DESCONTO COMPRAS B		26	13,41
00200	130 SALÁRIO ADIANTADO		5	11.882,19	00778	VIVER PREVID.-PECU		1	64,33
00222	130 SALÁRIO PROPORC. RESC		13	3.132,13	00796	VIVER PREVI.-ASSIS		1	2.337,08
00256	ESTOURO DO MES		1	0,75	00854	CONSIGNAÇÃO NO REC		4	1.547,40
00278	SALÁRIO FAMÍLIA		20	675,27	00891	EMP. BANCO B.M.C		9	365,43
00603	G.A.T.S.		40	8.464,21	00903	MENS. GURIRIBEACH		8	298,80
00627	G.A.T.S S/ FÉRIAS		14	2.779,44	01054	ECONOMIC SAUDE		8	480,00
00629	G.A.T.S 13° ADIANTAMENTO		5	1.470,90	01060	MENS. UNIMED ODONTO		8	781,73
00670	EXT.C.H. S/FERIAS		2	1.783,46	30884	DESC. COMPRAS COMP		3	48,09
00695	SAL. FAMÍLIA EFETIVOS		1	62,14	30930	DESC. COMPRAS COMP		1	
00757	DIF.VENCIMENTO MES ANTER		2	764,49					
00893	EXT.C.HORARIA A. SOCIAL		2	3.786,28					
00895	FUNÇÃO GRATIFICADA I		2	880,00					
01076	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO		2	245,32					
01077	MÉDIA INSALUBRIDADE FERI		2	302,84					
01105	MÉDIA EXT.C.HORARIA A. S		2	3.470,76					
01186	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO		6	90,03					
01241	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO		6	114,57					
01296	DIF. PLANTAO		1	1.200,00					
60054	COM. ESP. ACOMP. EV. PAT		3	2.200,00					
60059	COM. ESP. REG. FUNDIARIA		3	2.200,00					
60076	GRAT.ESP.C.P.LICITAÇÃO P		1	1.173,30					
60090	FERIAS PREMIO		18	10.440,77					
60091	FERIAS PREMIO S/ FÉRIAS		3	1.288,79					
60092	FERIAS PREMIO 13° ADTO		1	1.885,41					
60103	PLANTAO EXTRA 24 HORAS		3	3.450,00					
60108	COM. ESP. MON.E AVAL. PA		1	202,58					
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:				287.407,30	TOTAL DOS DESCONTOS.....:				80.034,01
					TOTAL LIQUIDO.....:				207.373,29
					TOTAL BASE DE CALCULO PARA INSS.....:				262.677,76
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:				23.460,35	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:				0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:				263.946,95	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:				80.034,01
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:				23.460,35	TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....:				183.912,94
TOTAL DE COMISSONADO				31					
TOTAL DE PROVIMENTO EFETIVO				43					
TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA				70					
TOTAL DE TERCEIROS				6					
TOTAL DE PROF. EFETIVO				5					
TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA				2					
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS				157					

Ministério Público de Contas

Rua José Alexandre Buaziz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

www.mpc.es.gov.br

Página 21 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Mês: Julho de 2017

PREFEITURA MUN DE SAO MATEUS
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 ES

PÁGINA...: 0001⁵⁵

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO...: 06/02/2019 15:26:00

PAGAMENTO...:

FOLHA(S) DO MÊS DE JULHO DE 2017

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENCIMENTO		135	178.870,39	00131	BIG CARD FERIAS		4	789,16
00012	HORAS FERIAS DIURNAS		14	15.156,70	00258	ESTOURO MES ANTERI		1	0,75
00028	HORAS AUXÍLIO DOENÇA		2	1.347,70	00280	MENSALIDADE SINDSE		34	678,37
00056	HRS ATESTADO ATÉ 15 DIAS		2	262,49	00281	DESC. ADTO FERIAS		7	14.667,17
00060	ADICIONAL NOTURNO		17	2.205,85	00290	VALE TRANSPORTE		28	1.680,97
00062	INSALUBRIDADE		5	937,00	00302	INSS		152	21.543,11
00064	PERICULOSIDADE		3	1.557,35	00303	INSS 130 SALÁRIO		4	58,90
00068	PERICULOSIDADE FERIAS		2	562,14	00304	IRRF		22	6.229,02
00126	SALDO DE SALÁRIO IND.		3	927,73	00308	IRRF FERIAS		5	158,28
00134	MÉDIA HORAS EXTRAS FÉRIA		2	491,56	00318	INSS PREVISTO 13*		4	835,20
00135	COMPL.SALÁRIO MÍNIMO		24	2.960,85	00319	IRRF PREVISTO 13*		2	330,35
00139	COMPL.SAL.MINIMO 13*AD.		1	36,36	00364	EMPRESTIMO CEF		16	6.607,80
00140	GRATIFICAÇÃO DE FERIAS		12	10.719,68	00743	IBRASP SULAMERICA		5	112,31
00141	GRATIFICAÇÃO DE FERIAS 1		2	1.188,26	00749	EMPRESTIMO - BANES		28	8.518,65
00161	COMPLEMENTO SAL MIN FÉRI		8	625,16	00773	DESCONTO COMPRAS B		24	8.106,04
00172	FERIAS IND. PROPORC.RESC		4	736,41	00778	VIVER PREVID.-PECU		1	15,23
00184	GRATIFICACAO FERIAS IND.		4	368,21	00796	VIVER PREVI.-ASSIS		1	64,33
00200	130 SALÁRIO ADIANTADO		4	5.742,44	00854	CONSIGNAÇÃO NO REC		4	1.563,17
00222	130 SALÁRIO PROPORC.RESC		4	736,41	00891	EMP.BANCO B.M.C		8	1.506,37
00278	SALÁRIO FAMÍLIA		16	621,40	00903	MENS.GURIRIBEAACH		6	271,73
00603	G.A.T.S.		40	8.576,15	01054	ECONOMIC SAUDE		8	298,80
00605	EXTENSÃO DE CARGA HORÁRI		1	2.140,16	01060	MENS.UNIMED ODONTO		8	440,00
00627	G.A.T.S S/ FERIAS		12	2.264,66	30884	DESC. COMPRAS COMP		3	821,09
00629	G.A.T.S 13* ADIANTAMENTO		4	1.006,10					
00695	SAL. FAMILIA EFETIVOS		4	155,35					
00893	EXT.C.HORARIA A. SOCIAL		2	3.786,28					
00895	FUNÇÃO GRATIFICADA I		2	880,00					
01024	FUNÇÃO GRAT.I FERIAS		1	440,00					
01076	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO		4	646,26					
01077	MÉDIA INSALUBRIDADE FERI		2	78,80					
01095	MÉDIA PLANTAO EXTRA 12 H		2	1.350,00					
01296	DIF. PLANTAO		1	1.500,00					
30001	BOLSA COMPL. EDUCACIONAL		1	749,60					
30874	PLANTAO EXTRA 24HS 150,0		2	3.300,00					
60054	COM. ESP. ACOMP. EV. PAT		2	1.056,00					
60059	COM. ESP. REG. FUNDIARIA		3	1.284,80					
60076	GRAT.ESP.C.P.LICITAÇÃO P		1	1.173,30					
60090	FERIAS PREMIO		18	10.440,77					
60091	FERIAS PREMIO S/ FERIAS		3	1.480,34					
60092	FERIAS PREMIO 13* ADTO		3	1.525,93					
60108	COM. ESP. MON.E AVAL. PA		1	319,86					
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:				268.860,75	TOTAL DOS DESCONTOS.....:				75.296,80
					TOTAL LIQUIDO.....:				193.563,95
					TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA INSS.....:				253.585,43
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:				16.924,60	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:				0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:				251.936,15	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:				75.296,80
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:				16.924,60	TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:				176.639,35

TOTAL DE COMISSIONADO		19							
TOTAL DE PROVIMENTO EFETIVO		42							
TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA		73							
TOTAL DE TERCEIROS		6							
TOTAL DE PROF. EFETIVO		5							
TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA		2							
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS		1							
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		148							

Ministério Público de Contas

Rua José Alexandre Buaziz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

www.mpc.es.gov.br

Página 22 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Mês: Agosto de 2017

PREFEITURA MUN DE SAO MATEUS
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 ES

PÁGINA... 0001

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO... 06/02/2019 15:26:00

PAGAMENTO...

FOLHA(S) DO MÊS DE AGOSTO DE 2017

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENCIMENTO		136	178.678,10	00131	BIG CARD FERIAS		1	123,87
00012	HORAS FERIAS DIURNAS		10	13.174,34	00280	MENSALIDADE SINDSE		30	616,03
00016	HORAS AUX.MATERNIDADE		1	530,97	00281	DESC. ADTO FÉRIAS		5	11.277,50
00028	HORAS AUXÍLIO DOENÇA		1	972,90	00290	VALE TRANSPORTE		30	1.724,69
00056	HRS ATESTADO ATÉ 15 DIAS		1	251,39	00302	INSS		152	19.155,18
00135	COMPL.SALÁRIO MÍNIMO		25	2.829,52	00304	IRRF		18	5.045,62
00140	GRATIFICAÇÃO DE FERIAS		10	8.220,48	00308	IRRF FÉRIAS		4	52,26
00161	COMPLEMENTO SAL MIN FÉRI		4	421,44	00318	INSS PREVISTO 13º		2	608,44
00200	130 SALÁRIO ADIANTADO		2	4.254,75	00319	IRRF PREVISTO 13º		2	613,94
00256	ESTOURO DO MES		1	624,80	00364	EMPRESTIMO CEF		2	2.502,31
00278	SALÁRIO FAMÍLIA		16	621,40	00743	IBRASP SULAMERICA		3	65,29
00603	G.A.T.S.		41	8.761,71	00773	DESCONTO COMPRAS B		1	1.126,15
00627	G.A.T.S S/ FÉRIAS		10	1.918,76	00854	CONSIGNAÇÃO NO REC		2	497,76
00629	G.A.T.S 13º ADIANTAMENTO		2	810,88	00903	MENS.GURIRIBeach		6	271,73
00695	SAL. FAMÍLIA EFETIVOS		7	248,56	01054	ECONOMIC SAUDE		7	268,90
00895	FUNÇÃO GRATIFICADA I		3	1.320,00	01060	MENS.UNIMED ODONTO		7	420,00
30001	BOLSA COMPL. EDUCACIONAL		1	749,60					
30771	TIQUET ALIMENTAÇÃO		42	8.400,00					
60054	COM. ESP. ACOMP. EV. PAT		1	528,00					
60059	COM. ESP. REG. FUNDIARIA		1	528,00					
60076	GRAT.ESP.C.P.LICITAÇÃO P		1	1.173,30					
60090	FERIAS PREMIO		18	10.440,77					
60091	FERIAS PREMIO S/ FÉRIAS		1	243,23					
60092	FERIAS PREMIO 13º ADTO		1	1.126,20					
60108	COM. ESP. MON.E AVAL. PA		1	528,00					
60116	COM. ESP. REG. FUNDIARIA		2	1.056,00					
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:				247.440,20	TOTAL DOS DESCONTOS.....:				44.369,67
					TOTAL LÍQUIDO.....:				203.070,53
					TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA INSS.....:				228.575,36
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:				9.621,41	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:				0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:				237.818,79	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:				44.369,67
					TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:				193.449,12
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:				9.621,41					
TOTAL DE COMISSIONADO			17						
TOTAL DE PROVIMENTO EFETIVO			42						
TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA			71						
TOTAL DE TERCEIROS			5						
TOTAL DE PROF. EFETIVO			5						
TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA			2						
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS			1						
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			143						

Ministério Público de Contas

Rua José Alexandre Buaziz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

www.mpc.es.gov.br

Página 23 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Mês: Setembro de 2017

PREFEITURA MUN DE SAO MATEUS
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 ES

PÁGINA... 0001⁶¹

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO

EMIÇÃO...: 06/02/2019 15:26:00

PAGAMENTO...:

FOLHA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENCIMENTO	136	179.126,74	00280	MENSALIDADE SINDSE	30	596,51
00012	HORAS FERIAS DIURNAS	4	4.019,08	00281	DESC. ADTO FÉRIAS	2	6.657,79
00016	HORAS AUX.MATERNIDADE	1	937,00	00290	VALE TRANSPORTE	34	1.928,06
00028	HORAS AUXÍLIO DOENÇA	1	972,90	00302	INSS	168	22.205,16
00056	HRS ATESTADO ATÉ 15 DIAS	1	221,77	00303	INSS 130 SALÁRIO	8	179,14
00060	ADICIONAL NOTURNO	19	2.567,05	00304	IRRF	32	6.055,46
00062	INSALUBRIDADE	5	937,00	00308	IRRF FÉRIAS	1	9,57
00064	PERICULOSIDADE	4	1.838,42	00318	INSS PREVISTO 13º	6	775,26
00135	COMPL.SALÁRIO MÍNIMO	25	2.896,14	00319	IRRF PREVISTO 13º	1	22,93
00139	COMPL.SAL.MINIMO 13ºAD.	3	314,76	00364	EMPRESTIMO CEF	15	6.100,93
00140	GRATIFICAÇÃO DE FERIAS	4	3.644,97	00743	IBRASP SULAMERICA	3	65,29
00161	COMPLEMENTO SAL MIN FÉRI	4	288,20	00749	EMPRESTIMO - BANES	27	8.453,58
00172	FÉRIAS IND. PROPORC.RESC	9	4.258,87	00773	DESCONTO COMPRAS B	27	9.544,35
00184	GRATIFICACAO FERIAS IND.	9	2.164,07	00778	VIVER PREVID.-PECU	1	15,23
00200	130 SALÁRIO ADIANTADO	6	6.499,89	00796	VIVER PREVI.-ASSIS	1	64,33
00222	130 SALÁRIO PROPORC.RESC	8	2.196,06	00891	EMP.BANCO B.M.C	8	1.506,37
00256	ESTOURO DO MES	2	3.193,17	00903	MENS.GURIRIBEACH	6	271,73
00278	SALÁRIO FAMÍLIA	14	559,26	01054	ECONOMIC SAUDE	7	268,90
00603	G.A.T.S.	42	8.845,14	01060	MENS.UNIMED ODONTO	8	480,00
00605	EXTENSÃO DE CARGA HORÁRI	1	2.140,16	30884	DESC. COMPRAS COMP	3	790,41
00627	G.A.T.S S/ FÉRIAS	4	397,88				
00629	G.A.T.S 13º ADIANTAMENTO	6	937,64				
00685	DIF. ADICIONAL NOTURNO	14	1.884,93				
00695	SAL. FAMÍLIA EFETIVOS	3	124,28				
00705	DIF. EXT. CARGA HORARIA	1	2.140,16				
00710	DIF. INSALUBRIDADE	5	937,00				
00757	DIF.VENCIMENTO MES ANTER	2	792,00				
00893	EXT.C.HORARIA A. SOCIAL	3	5.469,28				
00895	FUNÇÃO GRATIFICADA I	5	2.200,00				
01030	EXT.C.HOR.A.SOC.MES ANT.	4	10.308,14				
01036	DIF.PERICULOSIDADE	3	1.632,35				
01076	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO	4	422,42				
01186	MÉDIA-ADICIONAL NOTURNO	3	69,14				
01190	MÉDIA DIF. ADICIONAL NOT	1	0,09				
01241	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO	2	32,69				
01245	MÉDIA DIF. ADICIONAL NOT	1	10,90				
01296	DIF. PLANTAO	3	4.650,00				
30001	BOLSA COMPL. EDUCACIONAL	1	749,60				
30771	TIQUET ALIMENTAÇÃO	42	8.400,00				
30874	PLANTAO EXTRA 24HS 150,0	5	4.650,00				
60017	DIARIAS	1	40,00				
60054	COM. ESP. ACOMP. EV. PAT	1	528,00				
60059	COM. ESP. REG. FUNDIARIA	3	1.584,00				
60076	GRAT.ESP.C.F.LICITAÇÃO P	1	1.173,30				
60090	FERIAS PREMIO	16	9.347,61				
60091	FERIAS PREMIO S/ FÉRIAS	1	216,24				
60092	FERIAS PREMIO 13º ADTO	2	486,46				
60108	COM. ESP. MON.E AVAL. PA	3	1.124,40				
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:			286.956,26	TOTAL DOS DESCONTOS.....:			66.791,00
				TOTAL LIQUIDO.....:			220.165,26
				TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA INSS.....:			261.513,16
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:			17.153,26	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:			0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:			269.803,00	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:			66.791,00
				TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....:			203.012,00
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:			17.153,26				

Ministério Público de Contas

Rua José Alexandre Buaziz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES

CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

www.mpc.es.gov.br

Página 24 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Mês: Outubro de 2017

PREFEITURA MUN DE SAO MATEUS
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 ES

PÁGINA. . : 0001^{b2}

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO. . : 06/02/2019 15:26:00

PAGAMENTO. . :

FOLHA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENCIMENTO		137	175.254,29	00131	BIG CARD FERIAS		1	369,64
00012	HORAS FERIAS DIURNAS		4	6.010,22	00258	ESTOURO MES ANTERI		2	3.193,17
00016	HORAS AUX.MATERNIDADE		2	2.619,54	00280	MENSALIDADE SINDSE		30	615,64
00028	HORAS AUXÍLIO DOENÇA		1	972,90	00281	DESC. ADTO FÉRIAS		2	7.991,84
00056	HRS ATESTADO ATÉ 15 DIAS		2	1.216,30	00290	VALE TRANSPORTE		34	1.904,10
00060	ADICIONAL NOTURNO		18	2.334,88	00302	INSS		144	20.696,19
00062	INSALUBRIDADE		5	937,00	00304	IRRF		20	5.416,43
00064	PERICULOSIDADE		4	1.838,42	00308	IRRF FÉRIAS		2	857,94
00135	COMPL.SALÁRIO MÍNIMO		26	2.968,19	00318	INSS PREVISTO 13º		3	404,50
00139	COMPL.SAL.MÍNIMO 13ºAD.		2	177,41	00319	IRRF PREVISTO 13º		1	21,29
00140	GRATIFICAÇÃO DE FERIAS		4	6.404,54	00364	EMPRESTIMO CEF		15	6.100,93
00161	COMPLEMENTO SAL MIN FÉRI		2	144,10	00683	DESC. PAGTO INDEVI		1	841,50
00200	13º SALÁRIO ADIANTADO		3	3.589,73	00743	IBRASP SULAMERICA		3	65,29
00256	ESTOURO DO MES		2	767,09	00749	EMPRESTIMO - BANES		35	10.493,37
00278	SALÁRIO FAMÍLIA		17	642,11	00773	DESCONTO COMPRAS B		29	15.108,50
00603	G.A.T.S.		42	8.342,18	00778	VIVER PREVID.-PECU		1	15,23
00627	G.A.T.S S/ FÉRIAS		4	1.439,80	00796	VIVER PREVI.-ASSIS		1	64,33
00629	G.A.T.S 13º ADIANTAMENTO		3	450,70	00821	DESC. PARCEL. DE E		2	319,32
00670	EXT.C.H. S/FERIAS		2	3.923,62	00891	EMP.BANCO B.M.C		8	1.506,37
00685	DIF. ADICIONAL NOTURNO		2	251,43	00903	MENS.GURIRIBEACH		8	365,43
00695	SAL. FAMÍLIA EFETIVOS		3	124,28	01054	ECONOMIC SAUDE		7	268,90
00757	DIF.VENCIMENTO MES ANTER		2	518,21	01060	MENS.UNIMED ODONTO		8	480,00
00783	PROVENTO DE ESTOURO		2	3.193,17	30884	DESC. COMPRAS COMP		2	1.224,22
00893	EXT.C.HORARIA A. SOCIAL		4	6.942,14					
00895	FUNÇÃO GRATIFICADA I		2	880,00					
01076	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO		2	221,26					
30001	BOLSA COMPL. EDUCACIONAL		1	749,60					
30771	TIQUET ALIMENTAÇÃO		41	8.200,00					
30874	PLANTAO EXTRA 24HS 150,0		4	4.500,00					
30911	GRAT.ESP.C.P.LICITAÇÃO F		1	1.173,30					
60017	DIARIAS		15	1.870,00					
60054	COM. ESP. ACOMP. EV. PAT		1	528,00					
60059	COM. ESP. REG. FUNDIARIA		3	1.584,00					
60076	GRAT.ESP.C.P.LICITAÇÃO P		1	1.173,30					
60090	FERIAS PREMIO		16	9.347,61					
60091	FERIAS PREMIO S/ FÉRIAS		1	535,04					
60092	FERIAS PREMIO 13º ADTO		2	689,53					
60108	COM. ESP. MON.E AVAL. PA		1	374,80					
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:				261.915,79	TOTAL DOS DESCONTOS.....:				78.324,13
					TOTAL LIQUIDO.....:				183.591,66
					TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA INSS.....:				239.965,00
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:				14.435,89	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:				0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:				247.479,90	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:				78.324,13
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:				14.435,89	TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....:				169.155,77
TOTAL DE COMISSONADO				16					
TOTAL DE PROVIMENTO EFETIVO				42					
TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA				74					
TOTAL DE TERCEIROS				5					
TOTAL DE PROF. EFETIVO				3					
TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA				2					
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS				1					
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS				143					

Ministério Público de Contas

Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

www.mpc.es.gov.br

Página 25 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Mês: Novembro de 2017

PREFEITURA MUN DE SAO MATEUS
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 ES

PÁGINA.: 0001^{b,d}

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 06/02/2019 15:26:00

PAGAMENTO. . . :

FOLHA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR	
00001	VENCIMENTO		134	173.429,35	00018	HORAS FALTAS		1	62,43	
00012	HORAS FERIAS DIURNAS		8	9.441,62	00131	BIG CARD FERIAS		2	424,36	
00016	HORAS AUX.MATERNIDADE		2	2.619,54	00252	DESC. 130 SALÁRIO		2	656,53	
00028	HORAS AUXÍLIO DOENÇA		2	2.655,90	00258	ESTOURO MES ANTERI		2	767,09	
00056	HRS ATESTADO ATÉ 15 DIAS		4	343,36	00280	MENSALIDADE SINDSE		32	620,70	
00060	ADICIONAL NOTURNO		11	1.393,81	00281	DESC. ADTO FÉRIAS		4	9.976,99	
00062	INSALUBRIDADE		4	749,60	00290	VALE TRANSPORTE		24	1.323,95	
00064	PERICULOSIDADE		3	1.557,35	00301	INSS FÉRIAS		4	817,89	
00068	PERICULOSIDADE FÉRIAS		2	562,14	00302	INSS		140	19.666,14	
00126	SALDO DE SALÁRIO IND.		1	571,82	00303	INSS 130 SALÁRIO		2	69,08	
00135	COMPL.SALÁRIO MÍNIMO		25	2.866,53	00304	IRRF		21	5.896,15	
00139	COMPL.SAL.MÍNIMO 13ºAD.		8	795,71	00308	IRRF FÉRIAS		1	282,35	
00140	GRATIFICAÇÃO DE FERIAS		8	8.498,55	00310	INSS PREVISTO 13º		7	1.217,40	
00161	COMPLEMENTO SAL MIN FÉRI		4	347,42	00319	IRRF PREVISTO 13º		3	138,54	
00172	FÉRIAS IND. PROPORC.RESC		2	863,62	00364	EMPRESTIMO CEF		16	6.504,99	
00184	GRATIFICAO FERIAS IND.		2	431,82	00743	IBRASP SULAMERICA		2	41,49	
00200	130 SALÁRIO ADIANTADO		105	52.239,79	00749	EMPRESTIMO - BANES		35	10.248,35	
00222	130 SALÁRIO PROPORC.RESC		2	863,62	00773	DESCONTO COMPRAS B		30	10.469,79	
00256	ESTOURO DO MES		1	3,87	00778	VIVER PREVID.-PECU		1	15,23	
00278	SALÁRIO FAMÍLIA		19	714,61	00796	VIVER PREVI.-ASSIS		1	64,33	
00603	G.A.T.S.		40	8.154,17	00821	DESC. PARCEL. DE E		2	319,32	
00605	EXTENSÃO DE CARGA HORÁRI		1	1.284,10	00854	CONSIGNAÇÃO NO REC		3	848,60	
00627	G.A.T.S S/ FÉRIAS		8	1.623,16	00877	MENS.SINDSERV NAO		1	19,80	
00629	G.A.T.S 13º ADIANTAMENTO		8	1.835,92	00891	EMP.BANCO B.M.C		8	1.506,37	
00695	SAL. FAMÍLIA EFETIVOS		4	155,35	00903	MENS.GURIRIBEAACH		9	412,28	
00708	DIF. DE SALARIO FAMÍLIA		1	62,14	01054	ECONOMIC SAUDE		8	298,80	
00893	EXT.C.HORARIA A. SOCIAL		4	6.942,14	01060	MENS.UNIMED ODONTO		8	480,00	
00895	FUNÇÃO GRATIFICADA I		2	880,00	30884	DESC. COMPRAS COMP		1	283,51	
01076	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO		4	358,24	30930	DESC. COMPRAS COMP		1	283,51	
01077	MÉDIA INSALUBRIDADE FERI		2	93,70						
01105	MÉDIA EXT.C.HORARIA A. S		2	4.095,24						
30001	BOLSA COMPL. EDUCACIONAL		1	749,60						
30771	TIQUET ALIMENTAÇÃO		42	8.400,00						
30911	GRAT.ESP.C.P.LICITAÇÃO F		1	1.173,30						
60054	COM. ESP. ACOMP. EV. PAT		1	528,00						
60059	COM. ESP. REG. FUNDIARIA		3	1.584,00						
60076	GRAT.ESP.C.P.LICITAÇÃO P		1	1.173,30						
60090	FERIAS PREMIO		16	8.959,89						
60091	FERIAS PREMIO S/ FÉRIAS		1	243,23						
60092	FERIAS PREMIO 13º ADTO		2	1.008,33						
60108	COM. ESP. MON.E AVAL. PA		3	1.514,40						
60126	COM.SEL.CHAM.PUB.LEI F.1		1	383,58						
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:				309.495,92	TOTAL DOS DESCONTOS.....:				73.715,97	
					TOTAL LIQUIDO				235.779,95	
					TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA INSS.....:				288.690,31	
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:				16.308,42	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:				0,00	
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:				293.187,50	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:				73.715,97	
					TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:				219.471,53	
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...:				16.308,42						
=====										
TOTAL DE COMISSIONADO			16							
TOTAL DE PROVIMENTO EFETIVO			43							
TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA			76							
TOTAL DE TERCEIROS			5							
TOTAL DE PROF. EFETIVO			3							
TOTAL DE DESIG. TEMPORÁRIA			2							
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS			1							
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			146							

Ministério Público de Contas

Rua José Alexandre Buaziz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

www.mpc.es.gov.br

Página 26 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Mês: Dezembro de 2017

PREFEITURA MUN DE SAO MATEUS
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 ES

PÁGINA.: 0001

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 EMISSÃO.: 06/02/2019 15:26:00

PAGAMENTO..:

FOLHA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	VALOR
00001	VENCIMENTO		137	175.769,59	00018	HORAS FALTAS		1	312,32
00012	HORAS FERIAS DIURNAS		4	5.070,34	00131	BIG CARD FERIAS		1	1.003,71
00016	HORAS AUX.MATERNIDADE		2	1.745,69	00252	DESC. 130 SALÁRIO		139	109.955,39
00028	HORAS AUXILIO DOENÇA		1	972,90	00258	ESTOURO MES ANTERI		1	3,87
00056	HRS ATESTADO ATÉ 15 DIAS		5	1.074,91	00280	MENSALIDADE SINDSE		30	604,04
00060	ADICIONAL NOTURNO		17	2.092,03	00281	DESC. ADTO FÉRIAS		2	4.622,04
00062	INSALUBRIDADE		4	749,60	00290	VALE TRANSPORTE		27	1.474,02
00064	PERICULOSIDADE		5	2.119,49	00301	INSS FÉRIAS		2	499,94
00126	SALDO DE SALÁRIO IND.		1	187,40	00302	INSS		142	19.747,12
00133	COMPL.SAL.MINIMO 13°INT.		29	2.881,16	00303	INSS 130 SALÁRIO		145	15.174,69
00135	COMPL.SALÁRIO MÍNIMO		28	3.222,12	00304	IRRF		22	5.647,85
00140	GRATIFICAÇÃO DE FERIAS		4	4.927,84	00306	IRRF 130 SALÁRIO		19	5.273,19
00161	COMPLEMENTO SAL MIN FÉRI		2	144,10	00308	IRRF FÉRIAS		1	64,00
00172	FÉRIAS IND. PROPORC.RESC		3	1.778,50	00364	EMPRESTIMO CEF		16	6.504,99
00184	GRATIFICACAO FERIAS IND.		3	889,25	00743	IBRASP SULAMERICA		2	41,49
00212	130 SALÁRIO INTEGRAL		142	139.301,75	00749	EMPRESTIMO - BANES		32	9.467,00
00218	130 SALÁRIO MATERNIDADE		2	873,18	00773	DESCONTO COMPRAS B		31	9.769,54
00222	130 SALÁRIO PROPORC.RESC		3	1.638,25	00778	VIVER PREVID.-PECU		1	15,23
00256	ESTOURO DO MES		12	132,19	00796	VIVER PREVI.-ASSIS		1	64,33
00278	SALÁRIO FAMÍLIA		17	652,47	00821	DESC. PARCEL. DE E		2	319,32
00292	DEVOLUÇÃO DESC.INDEVIDO		1	56,22	00854	CONSIGNAÇÃO NO REC		1	1.057,20
00450	LICENÇA MATER.PRORR.LEI		2	873,85	00877	MENS.SINDSERV NAO		4	76,16
00603	G.A.T.S.		41	8.067,60	00891	EMP.BANCO B.M.C		7	1.151,71
00605	EXTENSÃO DE CARGA HORÁRI		1	1.284,10	00903	MENS.GURIRIBEACH		9	412,28
00627	G.A.T.S 5/ FERIAS		4	1.462,04	01054	ECONOMIC SAUDE		7	268,90
00628	G.A.T.S 13° SAL. INTEGRA		44	8.919,93	01060	MENS.UNIMED ODONTO		9	540,00
00671	EXT.C.H. 13° SAL.INTEG.		1	1.462,44	30884	DESC. COMPRAS COMP		1	1.040,66
00685	DIF. ADICIONAL NOTURNO		1	392,22					
00695	SAL. FAMÍLIA EFETIVOS		4	155,35					
00757	DIF.VENCIMENTO MES ANTER		2	1.318,91					
00893	EXT.C.HORARIA A. SOCIAL		4	6.626,62					
00895	FUNÇÃO GRATIFICADA I		2	880,00					
00915	FUNC.GRATIF.I 13°SAL.INT		2	880,00					
01036	DIF.PERICULOSIDADE		1	384,12					
01076	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO		2	241,38					
01131	MÉDIA ADICIONAL NOTURNO		23	1.442,46					
01132	MÉDIA INSALUBRIDADE 13°		5	718,37					
01133	MÉDIA PERICULOSIDADE 13°		5	1.638,38					
01135	MÉDIA DIF. ADICIONAL NOT		14	12,41					
01139	MÉDIA DIF. EXT. CARGA HO		1	1,78					
01140	MÉDIA DIF. INSALUBRIDADE		5	78,10					
01160	MÉDIA EXT.C.HORARIA A. S		6	4.293,71					
01172	MÉDIA DIF.PERICULOSIDADE		4	168,03					
30001	BOLSA COMPL. EDUCACIONAL		1	749,60					
30771	TIQUET ALIMENTAÇÃO		41	8.200,00					
30911	GRAT.ESP.C.P.LICITAÇÃO F		2	2.346,60					
60054	COM. ESP. ACOMP. EV. PAT		2	960,00					
60059	COM. ESP. REG. FUNDIARIA		6	2.860,00					
60076	GRAT.ESP.C.P.LICITAÇÃO P		2	2.346,60					
60090	FERIAS PREMIO		15	8.716,66					
60091	FERIAS PREMIO S/ FÉRIAS		2	1.468,91					
60095	FERIAS PREMIO 13° SAL. I		16	8.939,62					
60103	PLANTAO EXTRA 24 HORAS		3	750,00					
60108	COM. ESP. MON.E AVAL. PA		6	2.685,97					
60126	COM.SEL.CHAM.PUB.LEI F.1		2	767,16					
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:				427.407,00	TOTAL DOS DESCONTOS.....:				195.110,99
					TOTAL BASE DE CÁLCULO PARA INSS.....:				407.041,83
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...:				16.878,37	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:				0,00

Ministério Público de Contas

Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

www.mpc.es.gov.br

Página 27 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Para melhor ilustração, segue a Tabela Comparativa dos Valores da Base de Cálculo (INSS Patronal) contidas no Resumo da Folha de Pagamentos e Valores Total Base de Cálculo para INSS contidas nos Relatórios das Folhas de Pagamentos:

	Valores Comparativos											
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Base de Cálculo (INSS Patronal) - Resumo da Folha de Pagamento	231.206,72	258.732,63	168.909,67	194.120,81	208.083,61	265.924,46	254.321,84	228.575,36	263.752,81	239.965,00	289.553,93	409.553,26
Total Base de Cálculo para INSS - Folhas de Pagamento	229.759,76	240.652,02	168.341,01	192.879,55	207.894,82	262.677,76	253.585,43	228.575,36	261.513,16	239.965,00	288.690,31	407.041,83

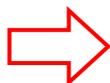
O único valor de Base de Cálculo para o INSS patronal que foi equivalente para ambos os documentos, corresponde ao mês de **Outubro 2017**. **Nos demais meses há uma divergência flagrante entre valores.**

Por seu turno, ainda que fosse utilizado como referencial os valores a menores apresentados nos Relatórios de Folha de Pagamentos, após a aplicação da Alíquota (INSS Patronal) (%), não seria possível atingir o valor de **R\$ 569.915,97** (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos) empenhado/liquidado. O valor encontrado totaliza **R\$ 673.882,68** (seiscentos e setenta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Confira a tabela a seguir:

Descrição	Total Base de Cálculo para INSS	Alíquota (INSS Patronal)	Valor da Contribuição Patronal
Janeiro	229.759,76	22,64	R\$ 52.017,61
Fevereiro	240.652,02	22,68	R\$ 54.579,88
Março	168.341,01	22,68	R\$ 38.179,74
Abril	192.879,55	22,68	R\$ 43.745,08
Maio	207.894,82	22,68	R\$ 47.150,55
Junho	262.677,76	22,68	R\$ 59.575,32
Julho	253.585,43	22,54	R\$ 57.158,16
Agosto	228.575,36	22,55	R\$ 51.543,74
Setembro	261.513,16	22,54	R\$ 58.945,07
Outubro	239.965,00	22,54	R\$ 54.088,11
Novembro	288.690,31	22,54	R\$ 65.070,80
Dezembro	407.041,83	22,55	R\$ 91.828,64
Total			R\$ 673.882,68

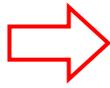
Observa-se, portanto que o valor de **R\$ 673.882,68** (seiscentos e setenta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) continua indicando a existência da irregularidade apontada pela Área Técnica de incompatibilidade no registro das contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS, sugerindo, distorções nos resultados orçamentário e financeiro.

Nesse sentido, **não assiste razão a alegação da defesa** de que “o **valor superior informado** através do resumo anual da folha de pagamento, arquivo FOLRGP, informamos que trata-se de erro material quando da geração do arquivo e que conforme faz prova a listagem de liquidação, os valores devidos foram empenhados, liquidados e pagos de forma correta”.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas



Assim, também não procede a fundamentação constante no judicioso **Voto do Relator 2281/2019-5**, de que a diferença entre os valores contabilizados e o resumo anual da folha de pagamentos reportar-se a erro material na geração do arquivo FOLRGP, o que estaria comprovado pela **listagem de liquidações** ondem constariam os valores empenhados, liquidados e pagos.

O que se discute em comento é a divergência entre os valores da Folha de Pagamentos, os quais apresentam valores muito superiores aos liquidados.

Não restou comprovado pela Gestora que o valor constante na Folha de Pagamentos, de **R\$ 680.854,80** (seiscentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), caracteriza o **erro material** alegado, nem tampouco restou demonstrado pelos Relatórios da Folha de Pagamentos que o valor correto seria de **R\$ 569.915,97** (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e quinze reais e noventa e sete centavos).

Conforme demonstrada na tabela onde se apuram os valores dos Relatórios da Folha de Pagamentos, o valor da Folha de Pagamentos deveria ser de aproximadamente **R\$ 673.882,68** (seiscentos e setenta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Por sua vez, permanecendo a inconsistência dos valores, não há como se concluir pelo afastamento da irregularidade de modo a julgar a Prestação de Contas do **FMASSM** como **REGULAR COM RESSALVAS**.

Não tendo sido sanada pela gestora a irregularidade apontada pela Equipe Técnica, há que se **mantê-la**, julgando **IRREGULAR** a Prestação de Contas Anual do **FMASSM**, relativa ao exercício 2017, sob responsabilidade da Sra. **Ana Paula Peçanha**.

2.2 DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA ÁREA TÉCNICA EM PROCESSOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DO FMASSM REFERENTES A EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Considerando que é de particular relevância a situação dos Fundos Municipais de Assistência Social dos Municípios Capixabas, necessário trazer à colação a análise das Prestações de Contas Anuais do **FMASSM** relativas aos anos anteriores, bem como seus respectivos julgamentos, clarificando que a irregularidade apontada não merece ser desconsiderada por esta egrégia Corte de Contas.

Nos autos do **Processo TC 5542/2017**, Prestação de Contas Anual, **exercício 2016**, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 01711/2018-3**, apontou como uma das irregularidades o **Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias (Patronal) – Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** (item 1.1, III).

Os autos foram levados à julgamento pela Primeira Câmara que, na data de 24 de outubro de 2018, à unanimidade, julgou **IRREGULAR** a Prestação de Contas Anual do **FMASSM**, conforme **Acórdão 01539/2018-1**:

1. ACÓRDÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora, por:

1.1 pela **IRREGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS**, referente ao **exercício de 2016**, sob a responsabilidade da senhora **KÁTIA QUARESMA GOMES**, aplicando-lhe multa individual no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), nos termos do art. 389, inciso I, c/c art. 163, inciso IV, da Resolução TC n. 261/2013, diante das seguintes constatações:

II – Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias (Patronal) - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

III – Recolhimento a menor das contribuições previdenciárias (Patronal) - Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

1.2 pela **DETERMINAÇÃO**, dirigida ao atual gestor, para que adote as providências seguintes, devendo comprová-las na próxima prestação de contas anual a ser encaminhada à Corte:

1.2.1 No prazo de até **120 (cento e vinte) dias da notificação deste Acórdão**, na forma do art. 2º da Instrução Normativa TC n. 32/2014, adotar as medidas administrativas necessárias para apurar os prejuízos ao erário decorrentes dos encargos financeiros, bem como obter o seu ressarcimento (itens **II** e **III** do Voto);

1.2.2 Sendo as medidas administrativas insuficientes, instaurar uma Tomada de Contas Especial, para apuração e quantificação do dano, bem como identificação dos responsáveis, devendo comunicar a instauração e encaminhar a TCE nos prazos prescritos nos artigos 5º e 14 da Instrução Normativa TC n. 32/2014 (itens **II** e **III** do Voto);

1.3 pela **RECOMENDAÇÃO**, dirigida ao atual gestor, para que adote as medidas necessárias à elaboração e ao envio do Parecer de Controle Interno, segundo as exigências normativas.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 31/10/2018 – 37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

4.2. Conselheira em substituição: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Fica a responsável obrigada a comprovar perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Quando cabível recurso, os prazos para interposição encontram-se previstos no Título VIII do mesmo diploma normativo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

No tocante a Prestação de Contas Anual referente ao **exercício 2015** (Processo TC 7450/2016), a Área Técnica também identificou diversas irregularidades, dentre elas a **Divergência entre valor contábil e de folha de pagamento no recolhimento das contribuições previdenciárias patronais vinculados ao RGPS** (item 2.1), nos termos da [Instrução Técnica Conclusiva 00644/2018-3](#):

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS**, exercício de 2015, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade do **Sra. KÁTIA QUARESMA GOMES**.

Conforme exposto, não foram apresentados elementos suficientes ao afastamento a seguinte irregularidade:

2.1 Divergência entre valor contábil e de folha de pagamento no recolhimento das contribuições previdenciárias patronais vinculados ao RGPS. (item 3.4.1.1 do RTC)

Base legal: arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

2.3 Divergência entre valor contábil e de folha de pagamento no recolhimento das contribuições previdenciárias patronais vinculados ao RPPS. (item 3.4.2.1 do RTC)

Base legal: arts. 40 e 195 inciso I da Constituição Federal.

2.4 Divergência entre valor contábil e de folha de pagamento no recolhimento das contribuições previdenciárias descontados dos servidores vinculados ao RPPS. (item 3.4.2.2 do RTC)

Base legal: arts. 40 e 195 inciso I da Constituição Federal.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR C/ RESSALVAS** da prestação de Contas do Sra. **KÁTIA QUARESMA GOMES**, no exercício de 2015, conforme dispõe o art. 84, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 162, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261/2013.

Considerando o fato narrado no item 2.1 desta instrução conclusiva, sugere-se DETERMINAR ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS, a adoção de medidas administrativas visando apurar a ocorrência de pagamento de juros de mora e multa decorrentes do atraso no recolhimento de obrigações previdenciárias devidas ao RGPS no exercício de 2015, na forma da IN TC 32/2014, bem como providenciar o ressarcimento, considerando que estas despesas são contrárias ao interesse público, informando ao Tribunal dos resultados alcançados.

No entanto, no que pese os apontamentos exarados pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, naquela ocasião a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Primeira Câmara, por meio do [Acórdão 00482/2019-1](#), julgou pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas apresentadas, contrariando assim, o posicionamento técnico e ministerial:

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora em:

1.1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS**, referente ao **exercício de 2015**, sob a responsabilidade da senhora **KATIA QUARESMA GOMES**, dando-lhe quitação.

1.2. DETERMINAR ao atual gestor que adote medidas administrativas visando a apuração da ocorrência de pagamento de juros de mora e multa decorrentes do atraso no recolhimento de obrigações previdenciárias devidas ao RGPS no exercício de 2015, na forma da IN TC 32/2014, bem como providencie o ressarcimento, considerando que estas despesas são contrárias ao interesse público, informando ao Tribunal dos resultados alcançados;

1.3. Arquivar, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 17/04/2019 – 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2 Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora)

Em relação ao **exercício 2014**, a Prestação de Contas Anual do **FMASSM** também foi julgada **IRREGULAR**, onde consta o indicativo de **Incompatibilidade da remuneração do regime geral previdenciária indica distorção nos resultados orçamentário, financeiro e variações patrimoniais – DVP** (item 2.7) nos termos do Acórdão TC – 1075/2017 (**Processo TC – 6096/2015**), a seguir transcrito:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-6096/2015, **ACORDAM** os Srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia vinte e dois de agosto de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, conselheira em substituição Marcia Jaccoud Freitas:

1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo De Assistência Social De São Mateus, sob a responsabilidade da senhora Kátia Quaresma Gomes, relativa ao exercício de 2014;

2. Aplicar multa individual à senhora Kátia Quaresma Gomes no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), nos termos do art. 389, inciso I,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

c/c art. 163, inciso IV, da Resolução TC 261/2013, em razão das seguintes constatações:

2.1 Incompatibilidade no registro das contribuições previdenciárias patronais do regime próprio previdenciário indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro;

2.2 Ausência de pagamentos da contribuição previdenciária patronal ao regime próprio de previdência social em extinção;

2.3 Pagamentos a menor da contribuição previdenciária parte do servidor ao regime próprio de previdência social em extinção;

2.7 Incompatibilidade no registro da remuneração do regime geral previdenciário indica distorção nos resultados orçamentário, financeiro e variações patrimoniais – DVP;

2. Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus para que:

2.1 Realize a adequada classificação contábil das despesas com pessoal e das obrigações patronais, evitando distorções nas demonstrações contábeis do Fundo Municipal de Assistência Social, nas futuras prestações de contas;

2.2 Adote as medidas administrativas necessárias para o efetivo repasse das obrigações previdenciárias retidas dos servidores à unidade gestora responsável pela administração do Regime de Previdência Própria em extinção do município.

3. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

Observa-se que, da análise empregada, a Equipe Técnica há vários exercícios vem apontando irregularidades relacionadas aos registros das contribuições previdenciárias patronais vinculadas ao RGPS, de modo que as inconstâncias nas Prestações de Contas do **FMASSM** vêm apresentando distorções que não devem ser desconsideradas no presente julgamento.

2.3 DO DESCUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL E LEGAL DOS GASTOS COM PESSOAL NO ANO 2017 – ANÁLISE DA PCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS.

A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) fixou o Limite de Gastos com Pessoal para os Municípios no percentual de 54% das Receitas Correntes Líquidas para o Poder Executivo, nos termos de seu artigo 20, inciso II, alíneas “b”, a seguir:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

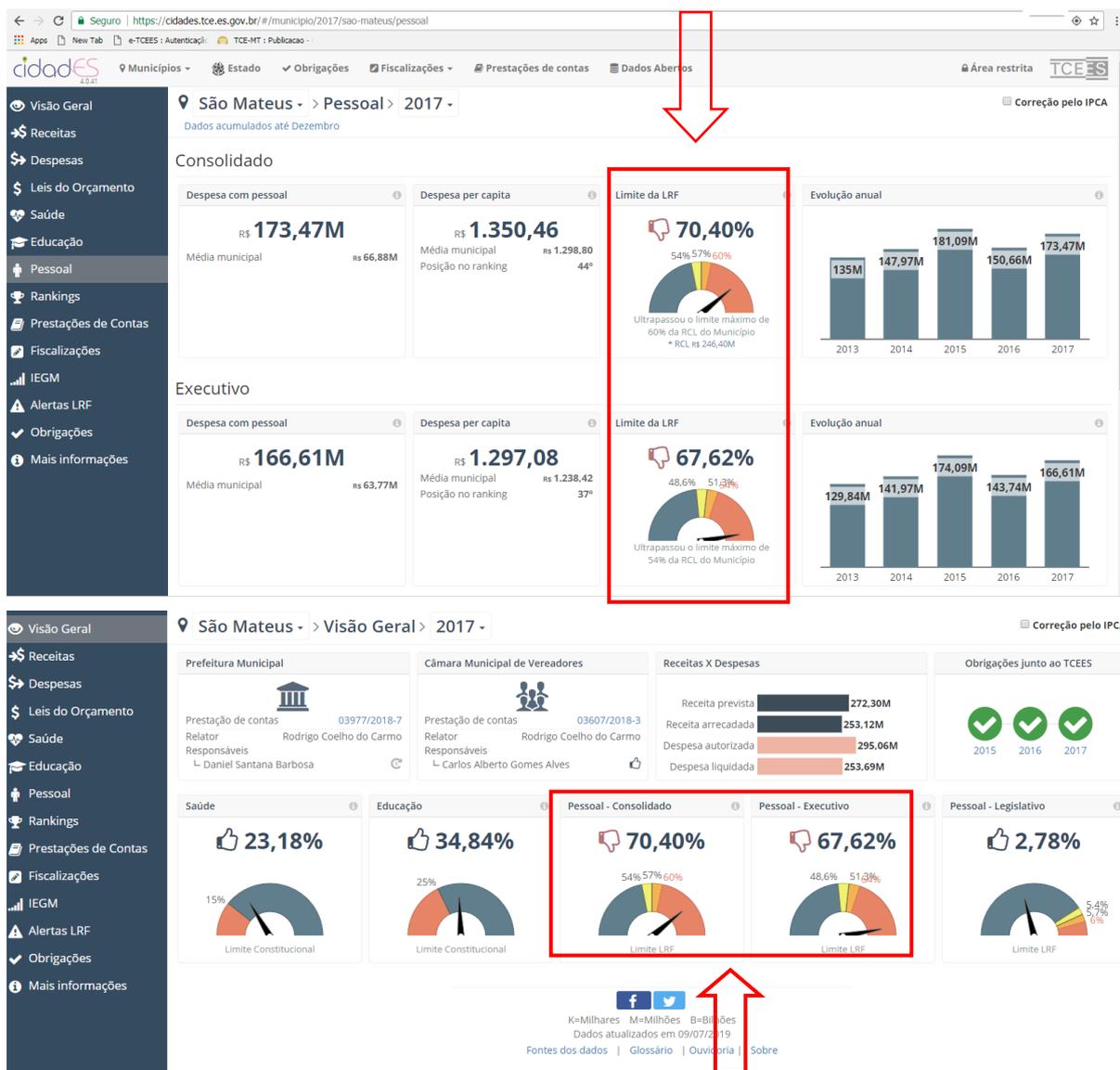
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

No caso em análise, importante trazer à colação os números que correspondem aos gastos com pessoal efetuados pelo Município de São Mateus no **exercício 2017**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Depreende-se da Plataforma online *CidadES*¹⁴ que, no referido ano, o Município ultrapassou o limite imposto pela LRF em relação aos gastos com pessoal, qual seja, limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida, atingindo a cifra de 70,40% (setenta vírgula quarenta por cento) na análise consolidada e 67,62 (sessenta e sete vírgula sessenta e dois por cento) na análise de gastos do pessoal do Poder Executivo. Veja-se:



3 DOS PEDIDOS

Destarte, buscando que V. Ex.^a, Conselheiro Substituto **Marco Antônio da Silva**, possa conferir significação diversa da constante em seu judicioso

14 Disponível em: <<https://cidades.tce.es.gov.br/#/municipio/2017/sao-mateus/pessoal>> Acesso em: 02 jul 2019.
 Disponível em: <<https://cidades.tce.es.gov.br/#/municipio/2017/sao-mateus/visaoGera>>. Acesso em 02 jul 2019.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Voto à luz das considerações aqui delineadas, assim como os demais Conselheiros possam refletir sobre as considerações externadas neste Parecer, o **Ministério Público de Contas**:

3.1 pugna pelo julgamento IRREGULAR DAS CONTAS do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus – FMASSM, exercício 2017, nos termos do artigo 84, III, da Lei Complementar 621/2013¹⁵, considerando, mormente, a **gravidade da irregularidade identificada pelo corpo técnico deste Tribunal**, nos termos consignados na conclusão da **Instrução Técnica Conclusiva 01112/2019-1** que ora se transcreve:

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS**, exercício de 2017, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade da **Sra. ANA PAULA PEÇANHA**.

Por oportuno é de se salientar, conforme exposição no item 1 desta peça, sugerir a exclusão da Sra. MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA das responsabilidades como ordenadora de despesas no período por ter sido nomeada a partir de 02.01.2018 (Decreto 9.451/2017 de 18/12/2017).

Após análise das razões de justificativas apresentadas, vimos que não foram apresentados elementos suficientes para o afastamento da seguinte irregularidade:

2.1 Incompatibilidade no registro das contribuições previdenciárias patronais do RGPS indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro (Item 3.4.2.1 do Relatório Técnico Contábil - RTC 00375/2018)

Base legal: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e ao disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **IRREGULAR** da prestação de Contas, conforme dispõe o art. 84, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica) c/c art. 163, inciso IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261/2013, bem como pela aplicação da MULTA prevista no artigo 135, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

¹⁵ Art. 84. As contas serão julgadas:

[...]

III - III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão do dever de prestar contas;
- b) não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município;
- c) prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
- d) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- e) dano injustificado ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- f) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Sugere-se também determinar a atual gestão do Fundo que realize a conciliação entre a folha de pagamentos e os registros contábeis relativos à contribuição patronal devida ao RGPS no exercício de 2017, visto que identificamos uma divergência de R\$ 110.938,83 na análise do item “2.1” desta peça a qual deverá ser apurada. Constatando ausência de pagamento, que adote as providências para regularização dos débitos e ainda apure, nos termos da IN TCEES 32/2014, a responsabilidade pelo eventual pagamento de encargos financeiros e multas em função do recolhimento em atraso das obrigações previdenciárias, tendo em vista que tais despesas não atendem ao interesse público, sendo imposta sua glosa e ressarcimento, informando ao Tribunal, na próxima prestação de contas, os resultados alcançados.

3.2 Considerando que a irregularidade identificada pela Área Técnica na Prestação Contas Anual 2017 do **FMASSM** já havia sido identificada nas PCAs de exercícios anteriores (2016, 2015 e 2014), e que, infelizmente, permanecem sem correção por parte da Administração Pública municipal, pugna-se pela realização de auditoria na folha de pagamento do **FMASSM – Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus**, na forma da legislação aplicável, de modo a esclarecer as razões para a permanência das divergências existentes entre os valores contabilizados e os declarados nas folhas de pagamento ao longos de vários exercícios consecutivos;

3.3 Por derradeiro, com fulcro no inc. III¹⁶ do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único¹⁷ do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de manifestar-se oralmente em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

Vitória, 10 de julho de 2019.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
 Procurador Especial de Contas

Em sequência, remetidos os autos ao conselheiro Marco Antônio da Silva, após pedido de vista do conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, o feito continuou sua apreciação na 26ª sessão ordinária da Primeira Câmara do TCE-ES, ocorrida em 07/08/2019, quando fora proferido o **Acórdão 00999/2019-1** (evento 86), o qual,

¹⁶ Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;

¹⁷ Art. 53. São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

com espeque nos singelos argumentos de que a **“diferença entre os valores contabilizados e o resumo anual da folha de pagamento, trata-se de erro material na geração do arquivo FOLRGP”**, bem como de que **“a gestora não tem qualquer participação na ocorrência, uma vez que a contabilidade, assim como a folha de pagamento do Fundo por ela gerido, é realizado pela Prefeitura”**, reconheceu a irregularidade tratada nos autos, porém eximiu a responsabilidade da senhora Ana Paula Peçanha, julgando **regular com ressalva** a PCA do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus – FMASSM, conforme se depreende do seu teor:

DO MÉRITO:

[...]

Com relação à diferença entre os valores contabilizados e o resumo anual da folha de pagamento, trata-se de erro material na geração do arquivo FOLRGP, pois resta comprovado pela listagem de liquidações que estão corretos os valores empenhados, liquidados e pagos.

[...]

Contudo, há que se observar no julgamento das contas, em análise, que a gestora **não tem qualquer participação na ocorrência, uma vez que a contabilidade, assim como a folha de pagamento do Fundo por ela gerido, é realizado pela Prefeitura.**

[...]

3. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando parcialmente a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de **ACÓRDÃO** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA
RELATOR

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus**, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. **Ana Paula Peçanha**, Secretária da respectiva pasta, em razão da manutenção do indicativo de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

irregularidade tratado no **item 2.1** desta decisão, ainda que sem o condão de macular as contas, dando-lhes a devida **quitação**;

1.2. EXCLUIR a Sra. **Marinalva Broedel Machado de Almeida** do polo passivo, conforme razões antes indicadas;

1.3. Expedir RECOMENDAÇÃO ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, no sentido de que **verifique, junto à contabilidade da Prefeitura a possibilidade de ajustes nas próximas contas, para que haja consonância de valores entre os arquivos BALVERF e FOLRGP**, e, em caso de divergência, que constem esclarecimentos elucidativos em nota explicativa;

1.4. Expedir DETERMINAÇÃO ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, no sentido de que, **em existindo contribuições previdenciárias em atraso, adote as providências para regularização dos débitos e apure a responsabilidade pelo eventual pagamento de encargos financeiros e multas, em função do recolhimento em atraso das obrigações previdenciárias, tendo em vista que tais despesas não atendem ao interesse público**, sendo imposta sua glosa e ressarcimento, informando a este Tribunal de Contas, na próxima prestação de contas, os resultados alcançados;

1.5. Dar CIÊNCIA aos interessados e **Arquivar** os presentes autos após o respectivo trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 07/08/2019 – 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha;

4.2. Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

Por fim, os autos aportaram no *Parquet* de Contas para ciência da decisão colegiada.

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se colhe do Acórdão 00999/2019-1 – Primeira Câmara, são dois os argumentos utilizados para afastar a responsabilidade da senhora Ana Paula Peçanha pela irregularidade detectada pela área técnica:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

1. Que **“a diferença entre os valores contabilizados e o resumo anual da folha de pagamento trata-se de erro material na geração do arquivo FOLRGP, pois resta comprovado pela listagem de liquidações que estão corretos os valores empenhados, liquidados e pagos”**, e
2. Que **“a gestora não tem qualquer participação na ocorrência, uma vez que a contabilidade, assim como a folha de pagamento do Fundo por ela gerido, é realizado pela Prefeitura”**.

Desse modo, passa-se à impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, representados pelos dois argumentos transcritos.

2.1 Do argumento de que “a diferença entre os valores contabilizados e o resumo anual da folha de pagamento, trata-se de erro material na geração do arquivo FOLRGP, pois resta comprovado pela listagem de liquidações que estão corretos os valores empenhados, liquidados e pagos”

Do argumento em tela extraem-se três proposições admitidas como verdadeiras, as quais fundamentaram o raciocínio desenvolvido pelo ilustre conselheiro relator, acolhido à unanimidade por seus pares na Primeira Câmara do TCE-ES:

1. Que a diferença de valores se trata de **erro material**;
2. Que o **erro material** está comprovado pela listagem de **liquidações**; e
3. Que os valores empenhados, **liquidados** e pagos estão corretos.

A partir da análise dessas proposições, o argumento em exame pode ser reestruturado sob a forma de Silogismo¹⁸ nos seguintes moldes:

¹⁸ Com origem na palavra grega "syllogismos", que significa "conclusão" ou "inferência", um Silogismo é um tipo de argumento lógico que aplica o raciocínio dedutivo para extrair uma conclusão de duas ou mais proposições, que se supõe sejam verdadeiras. Em sua versão mais antiga, formulada pelo filósofo grego Aristóteles, um silogismo é formado por três proposições: uma afirmação geral, a qual chamamos premissa maior; seguida de uma proposição de afirmação específica, a qual chamamos premissa menor; e uma conclusão, ou conseqüente, que é deduzida das duas premissas. A forma de um silogismo é como segue:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

- **Premissa maior:** Todo erro material não gera responsabilização do gestor.
- **Premissa menor:** A gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus incidiu em erro material.
- **Conclusão:** Logo, a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus não deve ser responsabilizada.

Feitas essas considerações iniciais, cumpre verificar o valor de verdade das premissas que levaram à conclusão adotada pela Primeira Câmara do TCE-ES, de modo a validar o raciocínio adotado como *ratio decidendi* pelos ínclitos julgadores.

No caso em exame, o acórdão recorrido concluiu que *“a diferença entre os valores contabilizados e o resumo anual da folha de pagamento, trata-se de erro material na geração do arquivo FOLRGP”*. Os nobres conselheiros chegaram a essa conclusão porque restaria *“comprovado pela listagem de liquidações que estão corretos os valores empenhados, liquidados e pagos”*. Portanto, o erro material na folha de pagamento estaria comprovado por meio dos valores liquidados.

Salvo melhor juízo, verifica-se um equívoco nesse raciocínio, apto a suprimir a validade da premissa menor do aventado silogismo, porquanto o simples fato dos valores empenhados, liquidados e pagos estarem corretos não se mostra suficiente para se chegar, de forma necessária, à dedução de que teria havido erro material na geração do arquivo FOLRGP, Explica-se.

O conceito de erro material está relacionado a um equívoco ou engano escusável, normalmente praticado de boa-fé, que decorre de inexatidão no registro da

-
- **Premissa maior:** Todo M é P.
 - **Premissa menor:** S é M.
 - **Conclusão:** S é P.

Como pode ser visto no exemplo acima, existe uma relação entre os termos que constituem as premissas:

Termo maior – Aparece em uma das premissas e ocupa lugar de predicado na conclusão, na estrutura acima é representado por P.

Termo menor – Ocupa o lugar de sujeito na conclusão, aparecendo em uma premissa diversa do termo maior, representado por S.

Termo médio – O termo médio é o único dos três termos que aparece em ambas as premissas, mas nunca na conclusão, e funciona como intermediário permitindo a passagem das premissas à conclusão ao apresentar uma relação entre sujeito e predicado. Na estrutura acima é representado por M.

Disponível em: <https://www.infoescola.com/filosofia/silogismo/>. Acesso em: 6 dez. 2019.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

informação, motivo pelo qual sua correção exsurge como medida salutar e esperada pela sociedade. Por isso, quando praticado de boa-fé e detectado pelo responsável, a correção do erro costuma ser promovida de forma espontânea pelo próprio agente. Trata-se de conduta que reflete o nível de honestidade e de lealdade do indivíduo diante de seus semelhantes, compelindo-lhe a um esforço voluntário para reparação do erro, geralmente acompanhado de pedido de escusas. No atual estágio civilizatório da humanidade, esse tem sido o comportamento esperado.

No âmbito do Direito Processual Civil, por exemplo, o erro material comporta a correção da sentença de ofício pelo magistrado, mesmo após a publicação, bem como a oposição de embargos de declaração, nos termos dos art. 494, inciso I, e 1.022, inciso III, do Código de Processo Civil:

Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração.

[...]

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

No âmbito desta Corte de Contas, o erro material constitui hipótese autorizativa de pedido de revisão, consoante preconiza o art. 171, inciso I e § 1º, da Lei Complementar Estadual 621/2012:

Art. 171. De decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas, cabe pedido de revisão ao Plenário, de natureza jurídica similar à da ação rescisória, sem efeito suspensivo, apresentado uma só vez e por escrito pelo responsável, pelo interessado, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de dois anos, contados do trânsito em julgado, e fundado:

I - em erro de cálculo nas contas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

[...]

§ 1º O acórdão que der provimento ao pedido de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

No entanto, a documentação trazida pela responsável não demonstrou ter ocorrido erro material nos valores consignados na folha de pagamento da unidade gestora, permanecendo, desse modo, o valor total de **R\$ 680.854,80**, apurado pelo corpo técnico do TCE-ES.

Esse fato revela outro equívoco do acórdão recorrido, porquanto não há como reconhecer a existência de erro material na folha pagamento sem que esta Corte de Contas indique, precisamente, onde estaria o erro e, por conseguinte, quais seriam os valores corretos.

Mas não é só. Além de não indicar quais seriam os valores corretos da contribuição previdenciária patronal na folha de pagamento, o acórdão recorrido se serviu da listagem de liquidações fornecida pela gestora para justificar a existência de erro material na folha de pagamento, olvidando que os valores liquidados são extraídos da própria folha.

Em outras palavras, para que os valores das contribuições previdenciárias patronais possam ser liquidados e pagos, faz-se necessário que, em momento anterior, esses mesmos valores tenham sido calculados a partir daqueles constantes na folha de pagamento. São os valores apurados na folha de pagamento que determinam quanto deve ser liquidado e pago, e não o contrário. Dito de outro modo, assim como não se pode preencher um cheque sem antes saber o valor a ser pago, não é possível emitir uma nota de liquidação sem antes conhecer o valor da despesa.

Portanto, sob o ponto de vista lógico, não há como justificar a existência de erro material na folha de pagamento por meio da afirmação de que os valores liquidados e pagos estariam corretos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

A incoerência do argumento utilizado pelo acórdão recorrido revelou-se, por coincidência, idêntica à apresentada pela responsável em sua frágil peça de defesa, razão pela qual cabe, neste momento processual, a transcrição dos apontamentos feitos pela área técnica do TCE-ES na Instrução Técnica Conclusiva 112/2019-1 acerca da sua impropriedade lógica:

2.1 Incompatibilidade no registro das contribuições previdenciárias patronais do RGPS indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro.

Base legal: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

[...]

Com relação aos valores **registrados** pela unidade gestora no decorrer do exercício em análise, visto que se questionou haver uma variação percentual de 83,71% existente entre o total empenhado/liquidado (R\$ 569.915,97) e a folha de pagamento (R\$ 680.854,80), vimos por meio da peça de defesa 70¹⁹ carreada aos autos que a UG havia liquidado a folha por R\$ 569.915,97 e vimos também que tal montante estava contabilmente registrado²⁰ por este valor.

A gestora alegou na defesa que o valor “informado” (pelo nosso cálculo tal valor seria R\$ 110.938,88 – diferença entre o total da folha (R\$ 680.854,80) e o total de sua liquidação (R\$ 569.915,97) **seria proveniente de erro material quando da geração do arquivo FOLRGP, mas, segundo elas, o correto seria daqueles apensos às justificativas onde a prova seria a listagem de liquidação, cujos valores devidos foram empenhados, liquidados e pagos da forma correta.**

Com relação aos valores **pagos** pela unidade gestora no decorrer do exercício em análise, questionou-se no RTC que havia uma variação percentual de 72,27% entre o total os encargos pagos (R\$ 492.046,42) e o montante devido na folha de pagamento (R\$ 680.854,80). Se calcularmos a diferença entre tais valores, **a UG teria um passivo de R\$ 188.808,38 a pagar e não R\$ 77.869,55 como está registrado contabilmente.**

Presumidamente, as justificativas apontam apenas R\$ 77.869,55 a recolher²¹ (R\$ 569.915,97 relativos ao total das liquidações trazidas na defesa que, supostamente, corrigiriam o montante da folha dita com erro material, menos R\$ 492.046,42 dos encargos pagos), pois ela disse que a “*diferença do valor pago para o valor liquidado, trata-se de inscrições da competência de dezembro de 2017 que podem ser recolhidos até o dia 20 do mês seguinte (janeiro/2018)*”.

É oportuno salientar, **a respeito das informações que a gestora alegou em função de erro material constante do arquivo FORGP (Folha de pagamento) onde sustenta a afirmativa de que a listagem de liquidação seria a correta,**

¹⁹ Processo TC 04171/2018-1. Arquivo 70 - Peça Complementar 02359/2019-3

²⁰ Contas 3.1.2.0.0.00.00 ENCARGOS PATRONAIS - RGPS e 2.1.1.4.0.00.00 ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR.

²¹ Conta contábil 2.1.1.4.3.01.01 CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

convenhamos, a fonte de informação que gerou o quantitativo dos encargos patronais em voga é exatamente a folha de pagamento ou outro substitutivo auxiliar que pudesse representar, sem erro material, ou viés para tal montante. A gestora não reapresentou folha de pagamento, resumo ou folha de pagamento complementar, de modos que todos ou um deles pudesse comprovar o que afirmou na defesa. Quer dizer, se houve erro material do resumo da folha, cuja divergência entre ele (resumo) e a liquidação alcançou R\$ 110.938,83, qual instrumento, então, teria sido utilizado como fonte para se ter a certeza de que a liquidação dos encargos teria sido menor que a folha de pagamento onde esta foi apresentada na PCA com montante dos encargos patronais de R\$ 680.854,80 ao passo que foi liquidado somente R\$ 569.915,97?

Conforme já mencionado, a irregularidade apontada pela área técnica no presente feito, qual seja, a existência de incompatibilidade no registro das contribuições previdenciárias patronais do RGPS, decorre da constatação de divergência entre os valores registrados na execução da despesa (valores empenhados, liquidados e pagos) e o valor referencial registrado na folha de pagamento da unidade gestora. Essa divergência foi explicitada pela na Tabela 15 do Relatório Técnico 375/2018-1, reproduzida a seguir:

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	569.915,97	569.915,97	492.046,42	680.854,80	83,71	72,27
Totais	569.915,97	569.915,97	492.046,42	680.854,80	83,71	72,27

Fonte: Processo TC 04171/2018-1 - Prestação de Contas Anual/2017

No entanto, percebe-se que o arquivo FOLRGP (Prestação de Contas Anual 16002/2018-5, evento 22) contém apenas informações sobre a folha de pagamento da unidade gestora, não contemplando, como era de se esperar, qualquer dado sobre a realização de empenho, de liquidação ou de pagamento das respectivas despesas.

Outrossim, eventual erro material no registro dos valores empenhados, liquidados ou pagos, bem como do valor referente à folha de pagamento, deve ser corrigido



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

mediante apresentação de documentação idônea que comprove a igualdade entre os valores executados e os constantes na folha de pagamento.

Conforme se verifica na documentação juntada aos autos em nome da senhora Ana Paula Peçanha (Peça Complementar 1983/2019-1, evento 68, páginas 22 e 23), a “**Listagem de Liquidações**” das contribuições patronais do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, admitida pelo Acórdão 999/2019-1 como meio de prova principal, apresentou o valor total de **R\$ 596.409,49**, portanto **R\$ 26.493,52** superior ao valor aferido pela área técnica do TCE-ES, **R\$ 569.915,97**, ocasionando um **aumento no percentual de liquidação de 83,71% para 87,59%**.

A mesma “**Listagem de Liquidações**” também informa que o total pago no exercício de 2017 foi de **R\$ 497.607,62**, contrastando com o valor de **R\$ 492.046,42**, verificado pela área técnica, resultando em um **aumento no percentual de pagamentos de 72,27% para 73,08%**:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Patronal

Data de Emissão: 24/01/19 15:25
 Máquina: COMP-TES-01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS
 CONSOLIDADO**

Listagem de Liquidações
 Período De 01/01/2017 Até 31/12/2017

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Vlr Liquidação	Vlr Liq Anulado	Vlr Liq Desconto	Vlr Pago	Sld Liq Pagar
Unidade Gestora : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:							
Mês Liquidação : 01 - Janeiro							
0000072	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	48.308,47		492,09	47.816,38	
0000073	0000083/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	2.335,01			2.335,01	
Nº Reg: 00002			50.643,48	0,00	492,09	50.151,39	0,00
Mês Liquidação : 02 - Fevereiro							
0000133	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	49.547,66			49.547,66	
0000134	0000083/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	2.234,92			2.234,92	
Nº Reg: 00002			51.782,58	0,00	0,00	51.782,58	0,00
Mês Liquidação : 03 - Março							
0000222	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	30.968,33		572,85	30.395,48	
0000223	0000083/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	2.190,31			2.190,31	
Nº Reg: 00002			33.158,64	0,00	572,85	32.585,79	0,00
Mês Liquidação : 04 - Abril							
0000325	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	35.122,43		922,04	34.200,39	
0000326	0000083/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	2.149,60			2.149,60	
Nº Reg: 00002			37.272,03	0,00	922,04	36.349,99	0,00
Mês Liquidação : 05 - Maio							
0000409	0000083/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	2.163,80			2.163,80	
0000410	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	37.108,58		652,47	36.456,11	
Nº Reg: 00002			39.272,38	0,00	652,47	38.619,91	0,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

☐ Mês Liquidação : 06 - Junho					
0000515	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	47.381,16	737,41	46.643,75
0000516	0000083/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	2.122,74		2.122,74
Nº Reg: 00002			49.503,90	0,00	48.766,49
☐ Mês Liquidação : 07 - Julho					
0000725	0000402/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	901,70		901,70
0000740	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	46.938,97	776,75	46.162,22
0000741	0000083/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	2.116,98		2.116,98
Nº Reg: 00003			49.957,65	0,00	49.180,90
☐ Mês Liquidação : 08 - Agosto					
0000957	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	41.849,97	1.400,93	40.449,04
0000958	0000083/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1.650,00		1.650,00
0000959	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	3.801,00		3.801,00

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.tce.es.gov.br/> Identificador: D4AF6-E29F5-224E2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS
 CONSOLIDADO
 Listagem de Liquidações
 Período De 01/01/2017 Até 31/12/2017

Data de Emissão: 24/01/19 15:25
 Máquina: COMP-TEs-01

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Vir Liquidação	Vir Liq Anulado	Vir Liq Desconto	Vir Pago	Sld Liq Pagar
0001093	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1.395,63			1.395,63	
Nº Reg: 00004			48.696,60	0,00	1.400,93	47.295,67	0,00
☑ Mês Liquidação : 09 - Setembro							
0000985	0000083/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1.797,34			1.797,34	
0000986	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	44.453,06		1.620,54	42.832,52	
0001094	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1.079,56			1.079,56	
Nº Reg: 00003			47.329,96	0,00	1.620,54	45.709,42	0,00
☑ Mês Liquidação : 10 - Outubro							
0001218	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	5.111,51			5.111,51	
0001162	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	302,94			302,94	
0001163	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	170,79			170,79	
0001104	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	46.227,47		3.385,93	42.841,54	
0001105	0000083/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1.788,14			1.788,14	
Nº Reg: 00005			53.600,85	0,00	3.385,93	50.214,92	0,00
☑ Mês Liquidação : 11 - Novembro							
0001305	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	42,83			42,83	
0001245	0000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	45.683,37		3.551,64	42.131,73	
0001246	0000083/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1.650,00			1.650,00	
Nº Reg: 00003			47.376,20	0,00	3.551,64	43.824,56	0,00

Ministério Público de Contas
 Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br

Página 48 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Mês Liquidação : 12 - Dezembro						
0001247	000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	21,70			21,70
0001248	000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	309,96			309,96
0001249	000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1.049,76			1.049,76
0001250	000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	219,72			219,72
0001350	000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	35.489,04		873,18	34.615,86
0001351	000083/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1.742,98			1.742,98
0001369	000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	45.807,20		2.553,51	43.253,69
0001370	000083/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1.650,00			1.650,00
0001349	000062/2017	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1.524,86			1.524,86
Nº Reg: 00009			87.815,22	0,00	3.426,69	81.262,53
Nº Reg: 00039			596.409,49	0,00	17.539,34	497.607,62

596.409,49

Total Liquidado

497.607,62

Total Pago



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Por oportuno, compulsando atentamente o arquivo **Peça Complementar 1983/2019-1** (evento 68), verifica-se que o mesmo possui apenas uma assinatura digital em nome do senhor Marcelo Pitanga Nogueira, servidor do Núcleo de Controle de Documentos TCE-ES – NCD, revelando que o documento fora entregue em formato impresso a esta Corte de Contas:

067 - Resposta de Comunicação
00094/2019-3 1 0

068 - Peça Complementar 01983/2019-1 1 0

Protocolo: 01991/2019-6
 Criação: 08/02/2019 16:48
 Sigilo: Não sigiloso
 Autor: Marcelo Pitanga Nogueira
 Local: NCD
 Assinaturas: Marcelo Pitanga Nogueira

069 - Defesa/Justificativa 00149/2019-1 1 0

070 - Peça Complementar 02359/2019-3 1 0

071 - Despacho 07386/2019-1
Gabinete 1 0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Município de São Mateus - ES

ROL DE RESPONSÁVEIS

ORDENADORES DE DESPESA
ORDENADOR DE DESPESA RESPONSÁVEL PELA PCA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 NOME: ANA PAULA PEÇANHA
 ENDEREÇO: RUA DR ADEMARNEVES 162, CEP: 29.930-670, SERNAMBY/SÃO MATEUS - ES
 E-MAIL: acaosocial@saomateus.es.aov.br

Por se tratar de documento de natureza contábil, a aludida **“Listagem de Liquidação”**, integrante da Peça Complementar 1983/2019-1 (evento 68), deveria estar subscrita também pelo responsável técnico pela contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, de modo a conferir credibilidade técnica ao documento apresentado ao TCE-ES, atendendo, por simetria, ao que preconiza o Anexo III da Instrução Normativa 43/2017:

M - DAS ASSINATURAS

M.1 – DOS DOCUMENTOS NÃO ESTRUTURADOS

Todos os documentos não estruturados (PDF e XLS/XLSX/ODS) relacionados neste Anexo devem ser assinados por meio de certificado



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

digital pelo Prefeito Municipal ou pelo Ordenador de Despesas das Unidades Gestoras.

Os documentos BALPATN, BALVER, DEMAMC, DEMAMP, DEMBIM, DEMBMV, DEMCAD, DEMCPA, DEMCSE, DEMDFL, DEMDIF, DEMFCA, DEMPLI, DEMRAPG, LIQEDU, LIQSAU, RELPAR, TVDISPN e NOTEXP deverão, também, ser assinados por meio de certificado digital pelo Responsável Técnico pela Contabilidade.

Os documentos RELOCI, RELUCI e RELACI deverão, também, ser assinados por meio de certificado digital pelo Responsável pelo Controle Interno.

Obs.: Além das assinaturas acima exigidas, os documentos deverão ser assinados pelos responsáveis por sua elaboração. A assinatura por meio de certificado digital dispensa a assinatura manual do respectivo responsável.

M.2 - DOS DOCUMENTOS ESTRUTURADOS

Após o envio dos arquivos estruturados (formato XML) e seu armazenamento no banco de dados do sistema, o *CidadES* disponibilizará os documentos gerados a partir destes arquivos, que, depois de conferidos, deverão ser homologados mediante assinatura digital pelo Prefeito Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.

Os documentos APROPAT, BALORC, BALFIN, BALPAT, DEMVAP, DEMCAD, DEMRAP, TVDISP, BALVERF, BALVERF_E, BALEXOD, BALEXOD_E, BALEXOR, BALEXOR_E, BALEXOC, DEMDAD, DEMDFLT, DEMDIFD, DEMREC e deverão, também, ser assinados por meio de certificado digital pelo Responsável Técnico pela Contabilidade.

Portanto, além de não possuir a imprescindível assinatura do responsável técnico pela contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, vício que suprime a validade jurídica de qualquer documento contábil, a “**Listagem de Liquidações**” não eliminou a divergência identificada pela área técnica.

Outrossim, o Balancete da Despesa por Elemento de Despesa (Peça Complementar 1983/2019-1, evento 68, página 66), emitido pelo sistema integrado de gestão financeira do Município de São Mateus, **de propriedade da empresa E&L Produções de Software Ltda.**, apresenta valores idênticos aos apurados pela área técnica do TCE-ES (Liquidação: **R\$ 569.915,97** e Pagamento: **R\$ 492.046,42**), divergindo, portanto, da própria “**Listagem de Liquidações**” constante da mesma peça de defesa:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

66/6

Descrição	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
	Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
RESUMO GERAL												
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.720.736,00	1.619.292,50	-322.419,02	1.259.968,39	359.325,11	127.604,36	1.259.968,39		130.575,78	1.259.968,39		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.801.000,00	2.031.867,30	-328.558,65	1.698.626,63	333.240,67	128.346,35	1.698.626,63		150.928,00	1.698.626,63		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	650.000,00	685.000,00	-115.084,03	569.915,97	115.084,03	84.422,24	569.915,97		55.234,39	492.046,42	77.869,55	77.869,55
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	804,00		804,00	804,00							
31909400000 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	501.000,00	227.665,06	-141.532,65	85.875,34	141.789,72	10.987,26	85.875,34		10.987,26	85.875,34		
31911300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRI	2.000,00											
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES	559.964,00	295.024,00		295.024,00			295.024,00			295.024,00		
Total da Fonte de Recurso:	8.515.051,86	9.248.583,25	-1.701.556,77	6.186.148,16	3.062.355,09	477.299,18	6.185.584,29	563,87	643.319,41	6.071.078,77	114.505,52	115.069,39
Total do Órgão:	8.515.051,86	9.248.583,25	-1.701.556,77	6.186.148,16	3.062.355,09	477.299,18	6.185.584,29	563,87	643.319,41	6.071.078,77	114.505,52	115.069,39

Vanusa Petel
 Contador CRC ES-021045/O-4
 Portaria 207/2018

IMPRESSÃO: Antonio Carlos Lourenço da Costa

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S]

Page 1 of 1

E&L Produções de Software LTDA

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.tce.es.gov.br/> Identificador: D4AP6-E29F5-224E2

Ministério Público de Contas
 Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br

Página 52 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Diante dessa nova divergência, questiona-se: qual dos documentos deveria ser admitido como prova válida pelo TCE-ES? A “**Listagem de Liquidações**”, cuja autoria e veracidade se desconhece, ou o **Balancete da Despesa por Elemento de Despesa**, extraído do sistema integrado de gestão financeira do município?

Observe-se no aludido Balancete, referente ao mês de dezembro de 2017, que o valor inicial do orçamento destinado às obrigações patronais, previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1590/2017, publicada em **06/01/2017** (sexta-feira), no importe de **R\$ 650.000,00**, foi suplementado em **R\$ 35.000,00**, passando para **R\$ 685.000,00**, isto é, para um valor suficiente à cobertura das despesas com as contribuições patronais constantes na folha de pagamento, calculadas em **R\$ 680.854,80**, evidenciando que **a então gestora solicitara ao chefe do Poder Executivo, ao longo exercício, a suplementação orçamentária necessária à cobertura das despesas com a contribuição previdenciária para o RGPS.**

De acordo com informações colhidas do Sistema *CidadES* e do Demonstrativo dos Créditos Adicionais do Município de São Mateus no exercício de 2017, a referida suplementação, no valor de **R\$ 35.000,00**, ocorrera já em **09/01/2017** (segunda-feira), portanto, no dia útil seguinte à publicação da LOA:

Código	Nome	CNPJ	Esfera administrativa	Macrorregião	Tipo	Situação
067E0500002	Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus	14.795.880/0001-44	São Mateus	Macro 4	Fundos	Ativa

CodigoUnidadeGestora	067E0500002	
CategoriaEconomicaDespesa	3	
GrupoNaturezaDespesa	1	
ModalidadeAplicacao	90	
ElementoDespesa	13	
Nº do Decreto de Suplementação / Data do Decreto		
8669	R\$	35.000,00
09/01/2017	R\$	35.000,00
Total Geral	R\$	35.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Município: **São Mateus**

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de São Mateus**

Tipo de Conta: **Contas de Governo**

Exercício: **2017**

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS							
Ato Normativo de Abertura							
Tipo de Ato	Nº	Ano	Data de Publicação do Ato Normativo				
Decreto	8669	2017	09/01/2017				
Lei Autorizativa							
Tipo da Lei	Nº	Ano	Data de Publicação	Limitações Legais para abertura de créditos suplementares (art. 7º, I, Lei 4.320/1964 e art. 166, §8º, CF/1988)			
				Dispositivo Legal Abertura Cred. Adicional (Artigo, §, inciso)	Valor Fixado (R\$)		
LOA	1590	2017	06/01/2017	5º	136.149.000,00		
Lei	Ato Normativo	Tipo de Crédito	Fonte de Recursos	CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
				Dotação Adicionada	Valor	Dotação Anulada	Valor
LOA 1590	8669/2017	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067E0500002 0080 008010 08 244 0012 2.036 3 3 90 32 1 399 0000	91.965,00	067E0500002 0080 00801008 244 0012 2.036 33 90 30 1 000 0000	1.000,00
LOA 1590	8669/2017	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067E0500002 0080 008010 08 244 0012 2.036 3 3 90 36 1 000 0000	69.400,00	067E0500002 0080 00801008 244 0012 2.036 33 90 39 1 399 0000	80.000,00
LOA 1590	8669/2017	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067E0500002 0080 008010 08 244 0012 2.036 3 3 90 33 1 399 0000	3.000,00	067E0500002 0080 00801008 244 0012 2.036 33 90 36 1 604 0000	1.000,00
LOA 1590	8669/2017	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067E0500002 0080 008010 08 244 0004 2.175 3 3 90 30 1 399 0000	1.899,22	067E0500002 0080 00801008 244 0012 2.036 33 90 32 1 000 0000	1.000,00
LOA 1590	8669/2017	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067E0500002 0080 008010 08 244 0004 2.175 3 3 90 39 1 399 0000	3.200,00	067E0500002 0080 00801008 244 0012 2.036 33 90 39 1 000 0000	81.365,00
LOA 1590	8669/2017	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067E0500002 0080 008010 08 243 0013 2.029 3 1 90 04 1 399 0000	22.430,97	067E0500002 0080 00801008 244 0004 2.175 33 50 41 1 399 0000	4.099,22
LOA 1590	8669/2017	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067E0500002 0080 008010 08 243 0013 2.029 3 1 90 04 1 301 0000	5.169,03	067E0500002 0080 00801008 244 0004 2.175 33 90 36 1 399 0000	1.000,00
LOA 1590	8669/2017	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067E0500002 0080 008010 08 122 0004 2.225 3 3 90 39 1 301 0000	3.000,00	067E0500002 0080 00801008 243 0013 2.029 31 90 04 1 000 0000	27.600,00
LOA 1590	8669/2017	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067E0500002 0080 008010 08 122 0004 2.180 3 3 90 92 1 399 0000	49.252,20	067E0500002 0080 00801008 122 0004 2.225 31 91 13 1 000 0000	1.000,00
LOA 1590	8669/2017	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067E0500002 0080 008010 08 122 0004 2.180 3 1 90 04 1 000 0000	1.653,67	067E0500002 0080 00801008 122 0004 2.225 33 90 39 1 000 0000	1.000,00

Ministério Público de Contas
 Rua José Alexandre Buaiç, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br

Página 54 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

cidadaES

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município: **São Mateus**

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de São Mateus**

Tipo de Conta: **Contas de Governo**

Exercício: **2017**

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS							
Ato Normativo de Abertura							
Tipo de Ato	Nº	Ano	Data de Publicação do Ato Normativo				
Decreto	8669	2017	09/01/2017				
Lei Autorizativa							
Tipo da Lei	Nº	Ano	Data de Publicação	Limitações Legais para abertura de créditos suplementares (art. 7º, I, Lei 4.320/1964 e art. 165, §8º, CF/1988)			
				Dispositivo Legal Abertura Cred. Adicional (Artigo, §, inciso)		Valor Fixado (R\$)	
LOA	1590	2017	06/01/2017	5º		136.149.000,00	
Lei	Ato Normativo	Tipo de Crédito	Fonte de Recursos	CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
				Dotação Adicionada	Valor	Dotação Anulada	Valor
LOA 1590	8669/2017	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067E0500002 0080 008010 08 122 0004 2.180 3 3 90 39 1 399 0000	2.000,00	067E0500002 0080 00801008 122 0004 2.225 33 90 30 1 000 0000	1.000,00
LOA 1590	8669/2017	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067E0500002 0080 008010 08 122 0004 2.180 3 3 90 39 1 000 0000	18.475,30	067E0500002 0080 00801008 122 0004 2.180 31 90 94 1 000 0000	49.262,93
LOA 1590	8669/2017	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067E0500002 0080 008010 08 122 0004 2.180 3 3 90 92 1 301 0000	3.788,79	067E0500002 0080 00801008 122 0004 2.180 33 90 39 1 604 0000	366,04
LOA 1590	8669/2017	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067E0500002 0080 008010 08 122 0004 2.180 3 3 90 39 1 301 0000	1.600,00	067E0500002 0080 00801008 122 0004 2.180 33 90 36 1 000 0000	9.100,00
LOA 1590	8669/2017	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	067E0500002 0080 008010 08 122 0004 2.180 3 1 90 13 1 000 0000	35.000,00	067E0500002 0080 00801008 122 0004 2.180 33 90 92 1 000 0000	53.040,99
Total do Ato Normativo					311.834,18		311.834,18

Ministério Público de Contas
 Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br

Página 55 de 87



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

O Balancete ainda indica que, no mês de dezembro de 2017 (coluna “No Período”), houve a anulação de **R\$ 115.064,03** em empenhos que haviam sido destinados ao pagamento da despesa “OBRIGAÇÕES PATRONAIS”, gerando o correspondente saldo de dotação orçamentária no mesmo valor (coluna “Saldo da Dotação”). Esse fato denota que **a unidade gestora possuía crédito orçamentário suficiente para quitar as despesas previdenciárias patronais, as quais já se encontravam devidamente empenhadas. Porém, não utilizou os recursos, anulando os respectivos empenhos.**

Trata-se, portanto, de **ato omissivo doloso**, na medida em que a gestora pública tinha pleno conhecimento da evolução do valor da contribuição patronal, tanto que solicitou suplementação orçamentária específica para cobertura da referida despesa, tendo realizado empenhos em montante suficiente para quitar todas as despesas previdenciárias calculadas a partir da folha de pagamento, no valor total de **R\$ 680.854,80**. No entanto, por razões alheias ao conhecimento deste *Parquet* de Contas, a senhora Ana Paula Peçanha deixou de liquidar e de pagar o valor devido²².

Conquanto o pagamento dependa da disponibilidade de recursos financeiros, a liquidação das despesas previdenciárias depende exclusivamente da verificação do direito adquirido pelo credor (INSS), tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (folha de pagamento), nos exatos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/1964:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;

²² Para uma análise mais acurada do fato, mostra-se necessário verificar o histórico da variação orçamentária da unidade gestora, bem como das emissões de empenhos liquidações e pagamentos das contribuições patronais, cotejando-se com os respectivos valores mensais calculados na folha de pagamento da unidade gestora.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Outrossim, deixar de realizar deliberadamente a liquidação das despesas com pessoal na data devida pode configurar **fraude contra a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, na medida em que compromete a fidedignidade dos valores utilizados no cálculo do limite total da despesa com pessoal, ponto já abordado no Parecer do Ministério Público de Contas 3270/2019-9, cuja fundamentação encontra-se integralmente reproduzida neste recurso.

De acordo com os comprovantes de pagamento fornecidos pelo Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, referentes às Guias da Previdência Social (GPS) do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus (Peça Complementar 1983/2019-1, evento 68, páginas 24 a 51), o recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias do exercício de 2017 gerou **dano ao erário no valor de R\$ 23.487,31**, conforme demonstrado no quadro abaixo, elaborado a partir dos comprovantes de pagamento fornecidos pelo BANESTES em **29/01/2019**, também colacionados na sequência:

Mês Competência	Valor INSS	Data Pagamento	Número Autenticação	Valor Multa	Gestora Responsável
1	61.099,72	20/02/2017	087820995	0,00	Ana Paula
1	345,81	20/02/2017	087821377	0,00	Ana Paula
1	8.512,13	20/02/2017	087821621	0,00	Ana Paula
1	1.703,85	20/02/2017	087821955	0,00	Ana Paula



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Mês Competência	Valor INSS	Data Pagamento	Número Autenticação	Valor Multa	Gestora Responsável
2	Comprovantes de pagamento não identificados nos autos				Ana Paula
3	46.621,74	20/04/2017	089651532	0,00	Ana Paula
4	1.590,15	19/05/2017	090567222	0,00	Ana Paula
4	50.236,08	19/05/2017	090572707	0,00	Ana Paula
5	Comprovantes de pagamento não identificados nos autos				Ana Paula
6	62.439,28	20/07/2017	092506401	0,00	Ana Paula
6	4.319,73	20/07/2017	092505014	0,00	Ana Paula
6	2.658,60	20/07/2017	092504800	0,00	Ana Paula
7	60.847,74	17/08/2017	093395047	0,00	Ana Paula
7	95,04	08/12/2017	096925291	21,70	Ana Paula
8	4.824,04	06/10/2017	094985249	302,94	Ana Paula
8	2.719,82	06/10/2017	094983512	170,79	Ana Paula
8	52.982,11	06/10/2017	094986156	3.327,27	Ana Paula
8	1.395,63	08/12/2017	096925981	309,96	Ana Paula
8	2.688,04	23/10/2017	095412460	8,87	Ana Paula
9	57.516,98	23/10/2017	095412302	189,80	Ana Paula
9	6.146,21	08/12/2017	096924493	1.049,76	Ana Paula

Ministério Público de Contas
 Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Mês Competência	Valor INSS	Data Pagamento	Número Autenticação	Valor Multa	Gestora Responsável
9	1.286,51	08/12/2017	096925003	219,72	Ana Paula
10	58.222,65	20/11/2017	096258362	0,00	Ana Paula
11	57.760,21	28/12/2017	097284621	1.524,86	Ana Paula
12	58.467,55	16/02/2018	099124474	5.601,18	Ana Paula / Marinalva Almeida ²³
13	48.800,32	28/03/2018	000586774	10.760,46	Ana Paula / Marinalva Almeida ²⁴
TOTAL:	483.170,46			23.487,31	

²³ Despesa com vencimento durante a gestão de Ana Paula Peçanha, porém pago com atraso na gestão de Marinalva Almeida.

²⁴ Despesa com vencimento durante a gestão de Ana Paula Peçanha, porém pago com atraso na gestão de Marinalva Almeida.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Município de São Mateus - ES

ROL DE RESPONSÁVEIS

ORDENADORES DE DESPESA

ORDENADOR DE DESPESA RESPONSÁVEL PELA PCA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME: ANA PAULA PEÇANHA

ENDEREÇO: RUA DR ADEMARNEVES 162, CEP: 29.930-670, SERNAMBY/SÃO MATEUS - ES

E-MAIL: acaosocial@saomateus.es.gov.br

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 078.891.417-00

PERÍODO DA GESTÃO: 02/01/2017 A 31/12/2017

ATO DE NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 8.635/2017 DE 02/01/2017

ORDENADOR DE DESPESA RESPONSÁVEL PELO ENVIO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME: MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA

ENDEREÇO: RUA DR ADEMAR NEVES, Nº 162, 29.930-670, SERNAMBY / SÃO MATEUS - ES

E-MAIL: acaosocial@saomateus.es.gov.br

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 085.316.597-10

PERÍODO DA GESTÃO: 02/01/2018

ATO DE NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 9.451/2017 DE 18/12/2017



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 01/2017
 Identificador: 1479588000144
 Valor INSS: R\$61.099,72
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$0,00
 Valor Total: R\$61.099,72
 Dt.Pagamento: 20/02/2017
 Autenticacao: 087820995

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 087820995
 Historico: INSS MES 01/2017

Responsaveis..: 085.316.597-10 20/02/17 15:41:19
 078.891.417-00 20/02/17 15:41:43

Origem: Banestes Internet Banking

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSAÇÃO EFETIVADA

Registro: 20/02/2017 15:41:19 3246E1
 Emissao.: 29/01/2019 12:14:15

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 01/2017
 Identificador: 1479588000144
 Valor INSS: R\$345,81
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$0,00
 Valor Total: R\$345,81
 Dt.Pagamento: 20/02/2017
 Autenticacao: 087821377

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 20.853.685
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 087821377
 Historico: INSS MES 01/2017

Responsaveis..: 085.316.597-10 20/02/17 15:44:22
 078.891.417-00 20/02/17 15:44:42

Origem: Banestes Internet Banking

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSAÇÃO EFETIVADA

Registro: 20/02/2017 15:44:22 8AB78E
 Emissao.: 29/01/2019 12:58:21



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-----BANESTES NET BANKING-----

PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 01/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$8.512,13
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$0,00
 Valor Total: R\$8.512,13
 Dt.Pagamento: 20/02/2017
 Autenticacao: 087821621

 Cliente: Fundo Mun De Assistencia Social
 Bloco Prot Social Ba
 Conta: 27.248.376
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 087821621
 Historico: INSS MES 01/2017

Responsaveis...: 085.316.597-10 20/02/17 15:46:31
 078.891.417-00 20/02/17 15:46:57

Origem: Banestes Internet Banking

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 20/02/2017 15:46:31 12FB82
 Emissao.: 29/01/2019 13:00:05

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-----BANESTES NET BANKING-----

PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 01/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$1.703,85
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$0,00
 Valor Total: R\$1.703,85
 Dt.Pagamento: 20/02/2017
 Autenticacao: 087821955

 Cliente: Fundo Mun De Assistencia Social
 Bloco Prot Social Es
 Conta: 27.248.384
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 087821955
 Historico: INSS MES 01/2017

Responsaveis...: 085.316.597-10 20/02/17 15:49:36
 078.891.417-00 20/02/17 15:49:58

Origem: Banestes Internet Banking

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 20/02/2017 15:49:36 25BBBE
 Emissao.: 29/01/2019 12:59:19



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----

PAGAMENTO: Guia da Previdencia Social - GPS

 Cod.Pgto.: 2402
Competencia: 03/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$46.621,74
 Out Entidades: R\$0,00
ATM/Multa/Juros: R\$0,00
 Valor Total: R\$46.621,74
Dt.Pagamento: 20/04/2017
 Autenticacao: 089651532

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 089651532
 Historico: INSS M7S 03/2017

Responsaveis..: 085.316.597-10 20/04/17 16:48:24
078.891.417-00 20/04/17 16:48:56

Origem: Banestes Internet Banking

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 20/04/2017 16:48:24 BE163F

Emissao.: 29/01/2019 12:15:17

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----

PAGAMENTO: Guia da Previdencia Social - GPS

 Cod.Pgto.: 2402
Competencia: 04/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$1.590,15
 Out Entidades: R\$0,00
ATM/Multa/Juros: R\$0,00
 Valor Total: R\$1.590,15
Dt.Pagamento: 19/05/2017
 Autenticacao: 090567222

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 20.853.685
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 090567222
 Historico: INSS MES 04.2017

Responsaveis..: 085.316.597-10 19/05/17 14:59:58
078.891.417-00 19/05/17 15:00:15

Origem: Banestes Internet Banking

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 19/05/2017 14:59:58 7238E4

Emissao.: 29/01/2019 13:32:18



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
Competencia: 04/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$50.236,08
 Out Entidades: R\$0,00
ATM/Multa/Juros: R\$0,00
 Valor Total: R\$50.236,08
Dt.Pagamento: 19/05/2017
 Autenticacao: 090572707

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 090572707
 Historico: INSS M?S 04/2017

Responsaveis..: 085.316.597-10 19/05/17 16:34:06
078.891.417-00 19/05/17 16:34:29
 Origem: Banestes Internet Banking

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 19/05/2017 16:34:06 78D75E
Emissao.: 29/01/2019 12:16:28

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
Competencia: 06/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$62.439,28
 Out Entidades: R\$0,00
ATM/Multa/Juros: R\$0,00
 Valor Total: R\$62.439,28
Dt.Pagamento: 20/07/2017
 Autenticacao: 092506401

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 092506401
 Historico: INSS MES 06/2017

Responsaveis..: 862.822.987-68 20/07/17 15:45:44
078.891.417-00 20/07/17 15:46:51
 Origem: Banestes Internet Banking

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 20/07/2017 15:45:44 184443
Emissao.: 29/01/2019 12:20:11



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
Competencia: 06/2017
 Identificador: 1479588000144
 Valor INSS: R\$4.319,73
 Out Entidades: R\$0,00
ATM/Multa/Juros: R\$0,00
 Valor Total: R\$4.319,73
Dt.Pagamento: 20/07/2017
 Autenticacao: 092505014

Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Bloco Prot Social Ba
 Conta: 27.248.376
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 092505014
 Historico: INSS MES 06/2017

Responsaveis...: 862.822.987-68 20/07/17 15:27:20
078.891.417-00 20/07/17 15:27:38
 Origem: Banestes Internet Banking

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 20/07/2017 15:27:20 CCA29F
Emissao.: 29/01/2019 13:40:52

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
Competencia: 06/2017
 Identificador: 1479588000144
 Valor INSS: R\$2.658,60
 Out Entidades: R\$0,00
ATM/Multa/Juros: R\$0,00
 Valor Total: R\$2.658,60
Dt.Pagamento: 20/07/2017
 Autenticacao: 092504800

Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 20.853.685
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 092504800
 Historico: INSS MES 06.2017

Responsaveis...: 862.822.987-68 20/07/17 15:25:12
078.891.417-00 20/07/17 15:25:27
 Origem: Banestes Internet Banking

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 20/07/2017 15:25:12 E38EDE
Emissao.: 29/01/2019 13:39:31



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

COMPROVANTE

COMPROVANTE

Cópia



 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----

PAGAMENTO: Guia da Previdencia Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 07/2017
 Identificador: 1479588000144
 Valor INSS: R\$95,04
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$21,70
 Valor Total: R\$116,74
 Dt.Pagamento: 08/12/2017
 Autenticacao: 096925291

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 096925291
 Historico: INSS MES 07.2017

Responsaveis...: 078.891.417-00 08/12/17 15:54:37
 862.822.987-68 08/12/17 15:54:55

Origem: Banestes Internet Banking

 PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 08/12/2017 15:54:37 EFA7D3

Emissao.: 29/01/2019 12:30:22

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----

PAGAMENTO: Guia da Previdencia Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 07/2017
 Identificador: 1479588000144
 Valor INSS: R\$95,04
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$21,70
 Valor Total: R\$116,74
 Dt.Pagamento: 08/12/2017
 Autenticacao: 096925291

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 096925291
 Historico: INSS MES 07.2017

Responsaveis...: 078.891.417-00 08/12/17 15:54:37
 862.822.987-68 08/12/17 15:54:55

Origem: Banestes Internet Banking

 PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 08/12/2017 15:54:37 EFA7D3

Emissao.: 29/01/2019 15:33:23



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 07/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$60.847,74
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$0,00
 Valor Total: R\$60.847,74
 Dt.Pagamento: 17/08/2017
 Autenticacao: 093395047

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 093395047
 Historico: INSS MES 07.2017

 Responsaveis...: 862.822.987-68 17/08/17 14:57:00
 078.891.417-00 17/08/17 14:57:25
 Origem: Banestes Internet Banking

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 17/08/2017 14:57:00 D618EC
 Emissao.: 29/01/2019 12:21:04

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 08/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$4.824,04
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$302,94
 Valor Total: R\$5.126,98
 Dt.Pagamento: 06/10/2017
 Autenticacao: 094985249

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Bloco Prot Social Ba
 Conta: 27.248.376
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 094985249
 Historico: INSS 08.2017

 Responsaveis...: 862.822.987-68 06/10/17 16:05:09
 078.891.417-00 06/10/17 16:05:38
 Origem: Banestes Internet Banking

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 06/10/2017 16:05:09 518147
 Emissao.: 29/01/2019 12:35:55

Ministério Público de Contas

Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

www.mpc.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdencia Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 08/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$1.395,63
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$309,96
 Valor Total: R\$1.705,59
 Dt.Pagamento: 08/12/2017
 Autenticacao: 096925981

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 096925981
 Historico: INSS MES 08.2017

 Responsaveis...: 862.822.987-68 08/12/17 15:58:41
 078.891.417-00 08/12/17 15:59:09
 Origem: Banestes Internet Banking

 PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 08/12/2017 15:58:41 EFA7D3
 Emissao.: 29/01/2019 15:33:25

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdencia Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 08/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$2.719,82
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$170,79
 Valor Total: R\$2.890,61
 Dt.Pagamento: 06/10/2017
 Autenticacao: 094983512

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 20.853.685
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 094983512
 Historico: INSS 08/2017

 Responsaveis...: 862.822.987-68 06/10/17 15:46:54
 078.891.417-00 06/10/17 15:47:28
 Origem: Banestes Internet Banking

 PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 06/10/2017 15:46:54 392F33
 Emissao.: 29/01/2019 12:37:58



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

COMPROVANTE

Cópia

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 08/2017
 Identificador: 1479588000144
 Valor INSS: R\$1.395,63
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$309,96
 Valor Total: R\$1.705,59
 Dt.Pagamento: 08/12/2017
 Autenticacao: 096925981

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 096925981
 Historico: INSS MES 08.2017

 Responsaveis...: 862.822.987-68 08/12/17 15:58:41
 078.891.417-00 08/12/17 15:59:09
 Origem: Banestes Internet Banking

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSAÇÃO EFETIVADA

 Registro: 08/12/2017 15:58:41 EFA703
 Emissao.: 29/01/2019 12:30:24

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 08/2017
 Identificador: 1479588000144
 Valor INSS: R\$52.982,11
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$3.327,27
 Valor Total: R\$56.309,38
 Dt.Pagamento: 06/10/2017
 Autenticacao: 094986156

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 094986156
 Historico: INSS MES 08/2017

 Responsaveis...: 078.891.417-00 06/10/17 16:13:56
 862.822.987-68 06/10/17 16:17:48
 Origem: Banestes Internet Banking

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSAÇÃO EFETIVADA

 Registro: 06/10/2017 16:13:56 550057
 Emissao.: 29/01/2019 12:21:38

Ministério Público de Contas

Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600

www.mpc.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdencia Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
Competencia: 08/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$2.688,04
 Out Entidades: R\$0,00
ATM/Multa/Juros: R\$8,87
 Valor Total: R\$2.696,91
Dt.Pagamento: 23/10/2017
 Autenticacao: 095412460

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 20.853.685
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 095412460
 Historico: INSS MES 09.2017

Responsaveis..: 862.822.987-68 23/10/17 14:51:55
078.891.417-00 23/10/17 14:52:12
 Origem: Banestes Internet Banking

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 23/10/2017 14:51:55 1905CF
Emissao.: 29/01/2019 14:12:29

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdencia Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
Competencia: 09/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$57.516,98
 Out Entidades: R\$0,00
ATM/Multa/Juros: R\$189,80
 Valor Total: R\$57.706,78
Dt.Pagamento: 23/10/2017
 Autenticacao: 095412302

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 095412302
 Historico: INSS MES 09.2017

Responsaveis..: 862.822.987-68 23/10/17 14:49:22
078.891.417-00 23/10/17 14:49:51
 Origem: Banestes Internet Banking

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 23/10/2017 14:49:22 3E894D
Emissao.: 29/01/2019 12:26:49



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 09/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$6.146,21
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$1.049,76
 Valor Total: R\$7.195,97
 Dt.Pagamento: 08/12/2017
 Autenticacao: 096924493

Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 096924493
 Historico: INSS MES 09.2017

Responsaveis...: 862.822.987-68 08/12/17 15:42:33
 078.891.417-00 08/12/17 15:44:21
 Origem: Banestes Internet Banking

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 08/12/2017 15:42:33 202791
 Emissao.: 29/01/2019 15:33:22

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 09/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$1.286,51
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$219,72
 Valor Total: R\$1.506,23
 Dt.Pagamento: 08/12/2017
 Autenticacao: 096925003

Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Bloco Prot Social Ba
 Conta: 27.248.376
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 096925003
 Historico: INSS COMP. MES 09.2017

Responsaveis...: 862.822.987-68 08/12/17 15:48:54
 078.891.417-00 08/12/17 15:49:08
 Origem: Banestes Internet Banking

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 08/12/2017 15:48:54 069201
 Emissao.: 29/01/2019 12:36:28



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

COMPROVANTE

Cópia

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----

PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

 Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 09/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$1.286,51
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$219,72
 Valor Total: R\$1.506,23
 Dt.Pagamento: 08/12/2017
 Autenticacao: 096925003

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Bloco Prot Social Ba
 Conta: 27.248.376
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 096925003
 Historico: INSS COMP. MES 09.2017

Responsaveis..: 862.822.987-68 08/12/17 15:48:54
 078.891.417-00 08/12/17 15:49:08

Origem: Banestes Internet Banking

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 08/12/2017 15:48:54 D692D1

Emissao.: 29/01/2019 15:34:35

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----

PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

 Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 10/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$58.222,65
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$0,00
 Valor Total: R\$58.222,65
 Dt.Pagamento: 20/11/2017
 Autenticacao: 096258362

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 096258362
 Historico: INSS MES 10.2017

Responsaveis..: 862.822.987-68 20/11/17 13:54:00
 078.891.417-00 20/11/17 13:54:18

Origem: Banestes Internet Banking

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 20/11/2017 13:54:00 695511

Emissao.: 29/01/2019 12:27:19



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

COMPROVANTE

COMPROVANTE

Cópia

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdencia Social - GPS

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdencia Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 11/2017
 Identificador: 1479588000144
 Valor INSS: R\$57.760,21
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$1.524,86
 Valor Total: R\$59.285,07
 Dt.Pagamento: 28/12/2017
 Autenticacao: 097584621

Cod.Pgto.: 2402
 Competencia: 11/2017
 Identificador: 1479588000144
 Valor INSS: R\$57.760,21
 Out Entidades: R\$0,00
 ATM/Multa/Juros: R\$1.524,86
 Valor Total: R\$59.285,07
 Dt.Pagamento: 28/12/2017
 Autenticacao: 097584621

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 097584621
 Historico: INSS MES 11.2017

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 097584621
 Historico: INSS MES 11.2017

 Responsaveis..: 862.822.987-68 28/12/17 16:55:14
 078.891.417-00 28/12/17 16:55:44
 Origem: Banestes Internet Banking

 Responsaveis..: 862.822.987-68 28/12/17 16:55:14
 078.891.417-00 28/12/17 16:55:44
 Origem: Banestes Internet Banking

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

=====

PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 28/12/2017 16:55:14 v_PIhp
 Emissao.: 29/01/2019 12:32:34

 Registro: 28/12/2017 16:55:14 v_PIhp
 Emissao.: 29/01/2019 15:32:28



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
Competencia: 12/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$58.467,55
 Out Entidades: R\$0,00
ATM/Multa/Juros: R\$5.601,18
 Valor Total: R\$64.068,73
Dt.Pagamento: 16/02/2018
 Autenticacao: 099124474

Gestão 2018
 Marinalva Almeida

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 099124474
 Historico: INSS MES 12.2017

Responsaveis...: 985.522.287-34 16/02/18 16:10:58
085.316.597-10 16/02/18 16:11:31

Origem: Banestes Internet Banking

 PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 16/02/2018 16:10:58 VwKawv
Emissao.: 29/01/2019 15:31:29

COMPROVANTE

 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 -----BANESTES NET BANKING-----
 PAGAMENTO: Guia da Previdência Social - GPS

Cod.Pgto.: 2402
Competencia: 13/2017
 Identificador: 14795880000144
 Valor INSS: R\$48.800,32
 Out Entidades: R\$0,00
ATM/Multa/Juros: R\$10.760,46
 Valor Total: R\$59.560,78
Dt.Pagamento: 28/03/2018
 Autenticacao: 000586774

Gestão 2018
 Marinalva Almeida

 Cliente: Fundo Mun De Assitencia Social
 Conta: 21.498.811
 Agencia: 135-Sao Mateus
 Protocolo: 000586774
 Historico: INSS MES 13/2017

Responsaveis...: 985.522.287-34 28/03/18 14:26:32
085.316.597-10 28/03/18 14:26:57

Origem: Banestes Internet Banking

 PAGAMENTOS EFETUADOS EM DIAS UTEIS APOS AS
 21:30 HORAS, EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS,
 SERAO QUITADOS NO PROXIMO DIA UTIL.

TRANSACAO EFETIVADA

 Registro: 28/03/2018 14:26:32 G1eMnh
Emissao.: 29/01/2019 15:31:59

A omissão dolosa da gestora pública em deixar de realizar a liquidação e o pagamento das contribuições previdenciárias patronais nas épocas próprias, mesmo estando ciente de que dispunha de créditos orçamentários suficientes, gerando dano ao erário municipal decorrente do pagamento de **12 multas por atraso no repasse das contribuições previdenciárias patronais**, revela-se de elevada gravidade, podendo constituir, em tese, ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

inciso II, da Lei Federal 8.429/1992²⁵, bem como possível crime de prevaricação previsto no art. 319 do Código Penal²⁶.

Portanto, à luz dos fatos analisados, resta demonstrado que:

- A **“Listagem de Liquidações”** apresentada pela senhora Ana Paula Peçanha em sede de defesa, e admitida pela Primeira Câmara do TCE-ES como fundamento do acórdão recorrido, não possui validade contábil e jurídica para ser aceita por esta Corte de Contas, haja vista encontrar-se desprovida da indispensável assinatura do responsável técnico pela contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, além de não conter liquidações em valores suficientes para elidir a divergência em relação ao valor total da contribuição patronal registrada na folha de pagamento da unidade gestora, no importe de **R\$ 680.854,80**;
- A **conduta omissiva dolosa** da senhora Ana Paula Peçanha em **não realizar a liquidação e o pagamento das contribuições previdenciárias patronais** do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, aliado ao fato de ter ocasionado **dano ao erário** por atraso no pagamento das referidas contribuições, demonstra elevado grau de reprovabilidade, devendo sua prestação de contas anual ser julgada irregular, na forma do art. 84, inciso III, alíneas ‘c’, ‘d’ e ‘e’, da Lei Complementar Estadual 621/2012²⁷.

²⁵ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
 [...]

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

²⁶ **Prevaricação**

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

²⁷ Art. 84. As contas serão julgadas:

[...]

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

c) prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

d) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) dano injustificado ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

2.2 Do argumento de que “a gestora não tem qualquer participação na ocorrência, uma vez que a contabilidade, assim como a folha de pagamento do Fundo por ela gerido, é realizado pela Prefeitura”

O argumento em tela também foi utilizado pelo Acórdão 00999/2019-1 para afastar a responsabilidade da senhora Ana Paula Peçanha, ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus no exercício de 2017, pela irregularidade atinente à *“incompatibilidade no registro das contribuições previdenciárias patronais do RGPS indica distorção nos resultados orçamentário e financeiro”*, aferida por meio do Relatório Técnico 00375/2018-1.

No tocante ao aludido argumento, a questão que se coloca é a seguinte: o fato de a contabilidade e a folha pagamento do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus terem sido realizadas pela Prefeitura seria suficiente para elidir a responsabilidade da gestora do referido fundo?

E mais: se a titular da pasta não é responsável pela irregularidade ocorrida sob sua gestão, devidamente reconhecida pelo aludido acórdão, quem deveria, então, responder pela incompatibilidade no registro das contribuições previdenciárias patronais do RGPS, que resultou em distorção nos resultados orçamentário e financeiro?

Com o propósito de responder a esses questionamentos, cumpre delinear a estrutura hierárquica normativa que estabelece a responsabilidade dos gestores públicos no âmbito desta Corte de Contas.

A norma matriz que prescreve o dever de prestar contas na Administração Pública encontra-se albergada no parágrafo único do art. 70 da **Constituição Federal de 1988**:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional,

Ministério Público de Contas
 Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

No mesmo sentido, dispõe o parágrafo único do art. 70 da **Constituição do Estado do Espírito Santo**:

Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das entidades da administração direta e indireta dos seus Poderes constituídos, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas será exercida pela Assembléia Legislativa e Câmara Municipais, nas suas respectivas jurisdições, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou os Municípios respondam, ou que em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Por esse motivo, em consideração aos preceitos contidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, torna-se obrigatória a prestação de contas daquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro público, não sendo, portanto, admitida a exclusão da responsabilidade de quem, por disposição constitucional, possui o dever de prestar contas de seus atos de gestão, a exemplo da senhora Ana Paula Peçanha, ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus no exercício de 2017.

Nessa perspectiva, a **Lei Complementar Estadual 621/2012**, em seu art. 1º, inciso IV, estabelece que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário:

Ministério Público de Contas
 Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

IV - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

Assim, reputa-se competente este Tribunal de Contas para o julgamento da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, cuja responsabilidade pela gestão dos atos administrativos, financeiros, orçamentários e patrimoniais, praticados no exercício de 2017, coube à senhora Ana Paula Peçanha.

Destarte, conforme se depreende do art. 81 da Lei complementar 621/2012, não restam dúvidas quanto ao dever dos ordenadores de despesas de prestar contas para apreciação por parte desta Corte de Contas:

Art. 81. Os administradores públicos, os ordenadores de despesas e os demais responsáveis por dinheiros, bens e valores têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O ordenador de despesa e o dirigente de entidade, por ação direta, conivência, negligência ou omissão, são responsáveis solidários por prejuízos causados ao erário ou a terceiros, por agente subordinado, em área de sua competência, nos limites da responsabilidade a ser fixada pelo Tribunal de Contas.

Corroborando o entendimento de que a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus deve responder perante esta Corte de Contas como ordenadora de despesa, colaciona-se, a seguir, trecho do voto do conselheiro relator, reproduzido no acórdão, que expressamente reconheceu a ilegitimidade passiva da senhora Marinalva Broedel Machado de Almeida por ter sido nomeada gestora do fundo em substituição à senhora Ana Paula Peçanha a partir de 02/01/2018:

V O T O

Ministério Público de Contas
 Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Tendo sido apresentada a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, relativa ao exercício de 2017, necessário é a sua análise para posterior deliberação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica opinou pelo afastamento da Sra. **Marinalva Broedel Machado de Almeida** do polo passivo, bem como pela irregularidade das contas, sob a responsabilidade da Sra. **Ana Paula Peçanha**, com aplicação de multa e expedição de determinação, em face da manutenção do indicativo de irregularidade objeto da citação.

Assim, transcreve-se o posicionamento da área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01112/2019-1, *verbis*:

[...]

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS**, exercício de 2017, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade da **Sra. ANA PAULA PEÇANHA**.

Por oportuno é de se salientar, conforme exposição no item 1 desta peça, **sugerir a exclusão da Sra. MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA das responsabilidades como ordenadora de despesas no período por ter sido nomeada a partir de 02.01.2018** (Decreto 9.451/2017 de 18/12/2017).

[...]

Por seu turno, o *Parquet* de Contas, nos termos do Parecer lavrado pelo Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

2. DO MÉRITO:

Com relação ao afastamento do polo passivo, da Sra. **Marinalva Broedel Machado de Almeida**, entendo que assiste razão à área técnica e ao douto representante do *Parquet* de Contas que assim opinaram, motivo pelo qual acolho tal entendimento, adotando sua motivação, como razão de decidir.

Conforme se colhe da imagem a seguir, extraída do sistema *CidadES* do TCE-ES, a senhora Marinalva Broedel Machado de Almeida figura como atual ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, posto ocupado pela senhora Ana Paula Peçanha no exercício de 2017:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

067E0500002 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus

Executivo / São Mateus / Fundos

Código TCE-ES: 067E0500002

Macrorregião TCE-ES: Norte

Endereço: Manoel Andrade N 379, Centro, São Mateus, 29.930-045

CNPJ: 14.795.880/0001-44

Expediente: 08:00 - 18:00

Telefones: (27) 3761-4890

- ✘ Realiza gastos com Saúde
- ✘ Realiza gastos com Educação
- ✘ Realiza gastos com Previdência
- ✔ Possui unidade de Controle Interno

Início vigência	▼ Fim vigência	Função	Nome	CPF
01/01/2018	31/10/2019	Ordenador de despesas	Marinalva Broedel Machado de Almeida	***.165.97*- ***
01/01/2019	31/10/2019	Responsável técnico pela contabilidade	Vanuza Pertel	***.983.47*- ***
01/01/2018	31/10/2019	Responsável pelo controle interno	Simone Alves Cassini	***.486.07*- ***
09/01/2019	31/10/2019	Procurador	Rodrigo Lisboa Correa	***.472.57*- ***
01/01/2018	31/12/2018	Responsável técnico pela contabilidade	Leila Maria Oliveira de Mattos	***.410.27*- ***
01/01/2018	31/12/2018	Procurador	Thiago Bringer	***.594.57*- ***

A condição de gestora pública da senhora Ana Paula Peçanha encontra-se demonstrada por meio da farta documentação que instrui os autos, a exemplo da **Peça Complementar 1983/2019-1** (evento 68), juntada pela própria ordenadora de despesas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Município de São Mateus - ES

ROL DE RESPONSÁVEIS

ORDENADORES DE DESPESA

ORDENADOR DE DESPESA RESPONSÁVEL PELA PCA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME: ANA PAULA PEÇANHA

ENDEREÇO: RUA DR ADEMARNEVES 162, CEP: 29.930-670, SERNAMBY/SÃO MATEUS - ES

E-MAIL: acaosocial@saomateus.es.gov.br

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 078.891.417-00

PERÍODO DA GESTÃO: 02/01/2017 A 31/12/2017

ATO DE NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 8.635/2017 DE 02/01/2017

ORDENADOR DE DESPESA RESPONSÁVEL PELO ENVIO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME: MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA

ENDEREÇO: RUA DR ADEMAR NEVES, Nº 162, 29.930-670, SERNAMBY / SÃO MATEUS - ES

E-MAIL: acaosocial@saomateus.es.gov.br

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 085.316.597-10

PERÍODO DA GESTÃO: 02/01/2018

ATO DE NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 9.451/2017 DE 18/12/2017

Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro - São Mateus - ES - CEP 29930-000
 Fone: 3761-4850 - Fax: 3761-4850 - e-mail: contabilidade@saomateus.es.gov.br

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.tce.es.gov.br/> Identificador: D4AF6-E29F5-224E2

Marcelo Pitanga
 Rogueira
 08/02/2019 16:50

Por sua vez, conforme enunciado pelos art. 82 e 130 da Lei Complementar Estadual 621/2012, o julgamento das contas dos administradores e responsáveis pela gestão

Ministério Público de Contas
 Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

de recursos públicos estaduais e municipais, a exemplo da ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, observará o disposto no Regimento Interno do TCE-ES e em atos normativos desta Corte de Contas:

Art. 82. As contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais e municipais, submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, na forma de tomada ou prestação de contas, **observarão o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal de Contas.**

[...]

Art. 130. O Tribunal de Contas poderá aplicar aos administradores ou responsáveis que lhe são jurisdicionados, na forma prevista nesta Lei Complementar **e no seu Regimento Interno**, as sanções constantes deste Título.

Progredindo para a análise dos dispositivos constantes do Regimento Interno do TCE-ES, observa-se que os art. 141, parágrafo único, 147 e 382 do **Regimento Interno do TCE-ES** especificam que a exatidão dos dados enviados a este Tribunal, bem como a demonstração da legalidade e regularidade da despesa, bem como sua execução, é de responsabilidade dos **representantes legais** e **gestores** das entidades jurisdicionadas, **competindo-lhes garantir a fidelidade dos registros contábeis e dos demais sistemas de controle interno, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa:**

Art. 141. Os dados necessários à composição da tomada ou prestação de contas anual dos gestores públicos poderão ser recepcionados e sistematizados por meio eletrônico, a ser disciplinado em ato normativo próprio.

Parágrafo Único. **A exatidão dos dados enviados a este Tribunal é de responsabilidade dos representantes legais e técnicos das entidades jurisdicionadas, a quem compete garantir a sua fidelidade aos registros contábeis e aos demais sistemas de controle interno, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.**

[...]

Art. 147. **Os gestores dos órgãos e entidades da Administração são responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e de sua execução.**

[...]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Art. 382. O Tribunal poderá aplicar aos administradores ou responsáveis que lhe são jurisdicionados, as sanções constantes de sua Lei Orgânica, na forma prevista neste Regimento.

À luz do conteúdo normativo desses dispositivos, questiona-se: a quem deve ser atribuída a responsabilidade pela incompatibilidade no registro das contribuições previdenciárias patronais do RGPS que gerou distorção nos resultados orçamentário e financeiro no exercício de 2017?

Certamente, a responsabilidade deve ser atribuída à senhora Ana Paula Peçanha, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus no referido exercício, sem prejuízo da eventual responsabilidade solidária do responsável técnico pela contabilidade do fundo.

Conforme se infere dos artigos transcritos, a responsabilidade pela exatidão dos dados enviados ao TCE-ES deve ser atribuída necessariamente aos representantes legais das unidades gestoras, sem prejuízo da eventual responsabilidade de terceiros, sob pena de se inviabilizar o exercício do controle externo da Administração Pública mediante **transferência de responsabilidade** dos gestores para pessoas estranhas à unidade gestora, algo inconcebível no atual estágio de evolução da Administração Pública.

Por sua vez, a regulamentação do envio de dados e informações a esta Corte de Contas encontra-se disciplinada na **Instrução Normativa 43/2017**, a qual, entre outros aspectos, prescreve que, no caso em exame, os documentos remetidos deverão ser homologados mediante assinatura digital da senhora Ana Paula Peçanha, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, recaindo sobre a assinante a responsabilidade pela completude, conformidade **e fidedignidade das informações evidenciadas**:

Da Homologação da Prestação de Contas

Art. 6º Após o envio dos arquivos que compõem a prestação de contas e seu armazenamento no banco de dados do sistema, o TCEES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

disponibilizará para homologação documentos gerados no *CidadES* com base nas informações recebidas.

§ 1º Os documentos mencionados no caput deverão ser homologados mediante assinatura digital, conforme o caso, do prefeito municipal, do ordenador de despesas da UG ou de outro responsável estabelecido nos anexos desta Instrução Normativa, recaindo sobre o assinante a responsabilidade pela completude, conformidade e fidedignidade das informações evidenciadas.

Constata-se que o procedimento descrito no dispositivo especifica como se opera o envio dos arquivos que compõem a prestação de contas, sua análise e posterior **disponibilização para homologação por parte dos gestores públicos**, isto é, para conferência e ratificação do seu conteúdo.

Portanto, resta categoricamente demonstrada a responsabilidade da senhora Ana Paula Peçanha pela incompatibilidade no registro das contribuições previdenciárias patronais do RGPS, irregularidade que acarretou distorção nos resultados orçamentário e financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus no exercício de 2017.

3 CONCLUSÃO

Ante os fatos e fundamentos colacionados, o **Ministério Público de Contas** requer o conhecimento e o provimento do presente Recurso de Reconsideração, pugnando:

- a) **Preliminarmente**, pelo reconhecimento da ausência de validade contábil e jurídica dos documentos técnicos apresentados pela senhora Ana Paula Peçanha, em especial da “**Listagem de Liquidações**” emitida em 06/02/2019 e constante da Peça Complementar 1983/2019 (evento 68, páginas 22 e 23), de autoria técnica desconhecida, porém admitida como principal meio de prova pelo acórdão recorrido, devendo ser ratificados mediante apresentação de documentos públicos idôneos, de idêntico teor, devidamente subscritos pelo responsável técnico pela contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, nos termos da exigência



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

contida no Anexo III da Instrução Normativa 43/2017, estabelecendo-se prazo razoável para que a ilustre gestora possa providenciar o saneamento do vício;

b) Preliminarmente, com fundamento no art. 405, § 4º, do Regimento Interno do TCE-ES²⁸, seja imediatamente expedida *“RECOMENDAÇÃO ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, no sentido de que verifique, junto à contabilidade da Prefeitura a possibilidade de ajustes nas próximas contas, para que haja consonância de valores entre os arquivos BALVERF e FOLRGP, e, em caso de divergência, que constem esclarecimentos elucidativos em nota explicativa”*, nos termos do **item 3 do Acórdão TC 999/2019-1**, considerando que o referido capítulo da decisão não constitui objeto do presente recurso, motivo pelo qual não se submete a efeito suspensivo, bem como que a Prestação de Contas Anual de 2018 do referido fundo, Processo TC 9163/2019-2, sob responsabilidade da senhora Marinalva Broedel Machado de Almeida, ostenta as mesmas irregularidades, conforme se colhe da Instrução Técnica Inicial 519/2019-1²⁹;

c) Preliminarmente, com fundamento no mesmo art. 405, § 4º, do Regimento

²⁸ Art. 405. Da decisão definitiva ou terminativa em processo de prestação ou tomada de contas, caberá recurso de reconsideração ao Plenário, podendo ser formulado uma só vez e por escrito. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019)
 [...]

§ 4º Se o recurso versar sobre item específico do acórdão, os demais itens não serão atingidos pelo efeito suspensivo. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019).

²⁹

Item RT/Descrição do achado	Responsável
3.5.1.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991	MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEILDA
3.5.2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991	MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEILDA
3.5.2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) Base Normativa: artigos 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991	MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEILDA
3.5.2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991	MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEILDA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
 3ª Procuradoria Especial de Contas

Interno do TCE-ES³⁰, seja imediatamente expedida “**DETERMINAÇÃO ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, no sentido de que, em existindo contribuições previdenciárias em atraso, adote as providências para regularização dos débitos e apure a responsabilidade pelo eventual pagamento de encargos financeiros e multas, em função do recolhimento em atraso das obrigações previdenciárias, tendo em vista que tais despesas não atendem ao interesse público, sendo imposta sua glosa e ressarcimento**, informando a este Tribunal de Contas, na próxima prestação de contas, os resultados alcançados”, nos termos do **item 4 do Acórdão TC 999/2019-1**, instaurando-se a competente Tomada de Contas Especial, considerando que o referido capítulo da decisão não constitui objeto do presente recurso, motivo pelo qual não se submete a efeito suspensivo, e que este *Parquet* de Contas aferiu a existência **dano ao erário no valor de R\$ 23.487,31**, de responsabilidade das senhoras Ana Paula Peçanha e Marinalva Broedel Machado de Almeida, resultante do pagamento de 12 multas por atraso no repasse das contribuições previdenciárias patronais para o RGPS;

- d) Pela reforma do Acórdão 999/2019-1, prolatado pela Primeira Câmara do TCE-ES nos autos do Prestação de Contas Anual TC 4171/2018, devendo ser **julgada irregular a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus, referente ao exercício de 2017**, sob responsabilidade da senhora Ana Paula Peçanha, nos termos do art. 84, inciso III, alíneas ‘c’, ‘d’ e ‘e’, da Lei Complementar Estadual 621/2012³¹, em

³⁰ Art. 405. Da decisão definitiva ou terminativa em processo de prestação ou tomada de contas, caberá recurso de reconsideração ao Plenário, podendo ser formulado uma só vez e por escrito. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019)

[...]

§ 4º Se o recurso versar sobre item específico do acórdão, os demais itens não serão atingidos pelo efeito suspensivo. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019).

³¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

[...]

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

c) prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
3ª Procuradoria Especial de Contas

razão da irregularidade consistente na distorção nos resultados orçamentário e financeiro causados pela incompatibilidade no registro das contribuições previdenciárias patronais do RGPS, bem como pelo dano ao erário decorrente do pagamento de multas por atraso no repasse das contribuições previdenciárias patronais, mantendo-se, desse modo, o entendimento contido na Instrução Técnica Conclusiva 1112/2019-1 e nos Pareceres do Ministério Público de Contas 2043/2019-4 e 3270/2019-9;

Vitória, 9 de dezembro de 2019.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

d) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
e) dano injustificado ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Ministério Público de Contas
Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP 29.050-913 Fone: (27) 3334-7600
www.mpc.es.gov.br